



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	28
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	28
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	29
Atos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.....	29
Atos do Consórcio Centro Sul I.....	29

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA DOS VEREADORES

##### MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ANTONIO DE ALMEIDA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
JACKSON PINTO DA SILVA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 163/19. NOMEAR RAPHAEL OLIVEIRA GOMES FERREIRA**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, na Secretaria Municipal da Terceira Idade – **SEMTI**, a contar de 21/01/2019.

**PORTARIA Nº 162 /2019 Nomear os representantes do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS**

• **Representantes do Poder Executivo:**

**Membro Titular:** Noemia dos Santos Muzy Alves

**Membro Suplente:** Fabio Pereira dos Santos

• **Representantes do Poder Legislativo:**

**Membro Titular:** Edson Fernandes Antônio

**Membro Suplente:** Luiz Augusto Rebouças de Souza Júnior

• **Representantes dos Servidores Públicos, Ativos ou Inativos:**

**Membro Titular:** Terry Wilson Oliveira Santos

**Membro Suplente:** Antonio Poz de Oliveira

**Membro Titular:** Vinicius da Costa Rodrigues

**Membro Suplente:** Elzeli da Silva Rodrigues

\*Republicado por Incorreção Textual (publicado no DOQ nº 492 de 18 de janeiro de 2019).

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**

Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

**ATO N.º 06/SEMAD/2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o **processo administrativo nº 1519.2018.03, Aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo em geral**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 05/2018**. (D.O.Q. nº 437 de 22/10/2018).

**ANDRE PEREIRA BAHIA**

Órgão Gerenciador do SRP - Secretário Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2018**

**PREGÃO Nº 13/2018**

**PROCESSO Nº 1519/2018/03**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designada pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/18 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 17/08/2018 às fls. 732, e a respectiva homologação, conforme fls. 1.164, 1.211, 1.212 e 1.216 do **Processo nº. 1519/2018/03**, RESOLVE registrar os preços das empresas **JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº. 18.283.011/0001-91, GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº. 27.217.650/0001-40 e BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME, CNPJ nº. 19.004.598/0001-15**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo em geral, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (GAP, PGM, CGM, SEGOV, SEMCOM, SEMFAPLAN, SEMDE, SEMUTTUR, SEMDRAG, SEMUR, SEMADA, SEMOB, SEMUHAB, SEMCONSESP, SEMDEHPROC, SEMTI, SEMDEC, SEMUTTRAN, SEMUSOP, SEMEL, SEMUTER) e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluindo serviços de separação e embalagem para atender as Unidades Escolares, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Sede do Núcleo de Apoio ao estudante (NAE), conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 3

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes **SEMAD** (GAP, PGM, CGM, SEGOV, SEMCOM, SEMFAPLAN, SEMDE, SEMUCTUR, SEMDRAG, SEMUR, SEMADA, SEMOB, SEMUHAB, SEMCONSESP, SEMDEHPROC, SEMTI, SEMDEC, SEMUTTRAN, SEMUSOP, SEMEL, SEMUTER) e **SEMED**, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- Fornecer os produtos no local de entrega previsto no Termo de Referência;
- Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal Nº 8666/93;
- Credenciar junto aos solicitantes, funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato;
- Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no Quadros Demonstrativos - ANEXO 1 e 2 do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecido;
- Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado;
- Participar a Contratada a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material;
- Assumir integral responsabilidade por danos causados às Secretarias e Órgãos solicitantes ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando a Prefeitura Municipal de Queimados de todas as reclamações que possam surgir.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 4

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 5

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Quinto - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 6

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas no “*caput*” e §1º, “a”, §5º e § 6º, poderão ser aplicadas juntamente com §1º, “b”, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono - No caso de aplicações das sanções estabelecidas no “*caput*”, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- c) Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada;

Parágrafo Décimo - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Terceiro - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Décimo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto - Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 22 de outubro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 7**

ANDRE PEREIRA BAHIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
SECRETARIA SOLICITANTE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA SOLICITANTE

JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP  
GILBERTO DE SOUZA SILVA

BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME  
WALLACE DA COSTA MENDES OLIVEIRA

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 05/2018, celebrada entre a PMQ e as empresas **JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº. 18.283.011/0001-91, **GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº. 27.217.650/0001-40 e **BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME**, CNPJ nº. 19.004.598/0001-15, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 13/2018.

**MATERIAL DE EXPEDIENTE**

<b>EMPRESA</b>	<b>J S COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>18.283.011/0001-91</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA CANITAR, 516, INHAÚMA, RIO DE JANEIRO</b>	<b>TEL</b>	<b>21 2228-6129</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>jscomercioeireli@hotmail.com</b>
		<b>CEP</b>	<b>20.766-200</b>

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
01	ALMOFADA P/CARIMBO, CAIXA PLÁSTICO/ METAL, TAMANHO Nº 3, COR AZUL, COMPRIMENTO 12, LARGURA 8.	PILOT	120	UNID.	SEMAD	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
02	ALMOFADA P/CARIMBO, CAIXA PLÁSTICO / METAL, COR PRETA Nº 3 - COMPRIMENTO 12, LARGURA 8	PILOT	97	UNID.	SEMAD	97	R\$ 6,00	R\$ 582,00
03	ALMOFADA P/CARIMBO, CAIXA PLÁSTICO /METAL, COR VERMELHA Nº 3 - COMPRIMENTO 12, LARGURA 8.	PILOT	87	UNID.	SEMAD	87	R\$ 5,80	R\$ 504,60
04	ALFINETE CABEÇA PLÁSTICA COM PONTA DE METAL – CORES SORTIDAS – PARA QUADRO E MURAL - CAIXA COM 100 UNIDADES	IARA	250	CX	SEMED	250	R\$ 9,01	R\$ 2.252,50
05	APAGADOR PARA USO EM QUADRO BRANCO COM FELTRO DE 2MM DE ESPESSURA	BIC	828	UNID.	SEMED	828	R\$ 3,64	R\$ 3.013,92
06	APONTADOR P/ LÁPIS - METAL - TIPO ESCOLAR, COR PRATEADO, TAMANHO PEQUENO, FUROS 1,	TRIS	286	UNID.	SEMAD	286	R\$ 1,42	R\$ 406,12

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 8**

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM DEPÓSITO.								
09	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, COMPRIMENTO 40mm, LARGURA 28mm, ALTURA 10,50 mm - COR BRANCA.	MERCUR	582	UNID.	SEMAD	582	R\$ 0,47	R\$ 273,54	
10	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, COMPRIMENTO 45mm, LARGURA 17mm, ALTURA 8mm, COR AZUL E VERMELHA.	MERCUR	316	UNID.	SEMAD	316	R\$ 0,78	R\$ 246,48	
15	CAIXA ARQUIVO POLIONDA, 350X130X245-COR VERDE.	POLIBRAS	7.874	UNID	SEMAD	9.584	R\$ 6,04	R\$ 57.887,36	
16	CAIXA ARQUIVO POLIONDA, 350X130X245-COR VERDE.	POLIBRAS	1.710	UNID.	SEMED				
17	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA PLÁSTICO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA AZUL.	CIS	2.550	UNID.	SEMAD	6.200	R\$ 0,93	R\$ 5.766,00	
18	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA PLÁSTICO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA AZUL.	CIS	3.650	UNID.	SEMED				
19	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA PLÁSTICO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA PRETA.	CIS	1.715	UNID.	SEMAD	7.015	R\$ 0,93	R\$ 6.523,95	
20	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA PLÁSTICO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA PRETA .	CIS	5.300	UNID.	SEMED				
21	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA PLÁSTICO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA VERMELHA.	CIS	1.245	UNID.	SEMAD	3.695	R\$ 0,93	R\$ 3.436,35	
22	CANETA ESFEROGRÁFICA, PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA PLÁSTICO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA VERMELHA.	CIS	2.450	UNID.	SEMED				
31	CLIPS NIQUELADO 2/0, PRENDEDOR PAPEL - CLIPS EM ARAME- DE AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 2/O (00), DIAMETRO DE 1MM - CAIXA COM 100 UND	SPIRAL	941	CX	SEMAD	941	R\$ 2,82	R\$ 2.653,62	
34	COLA BASTÃO, COMPOSIÇÃO RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES, COR BRANCA 10 g, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	PRITT	520	UNID.	SEMAD	2.104	R\$ 2,41	R\$ 5.070,64	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 9**

	ATÓXICA.							
35	COLA BASTÃO, COMPOSIÇÃO RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES, COR BRANCA 10 g, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA	PRITT	1.584	UNID.	SEMED			
38	CORRETIVO BASE ÁGUA, LÍQUIDO, SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18 ML.	BIC	831	UNID.	SEMAD			
39	CORRETIVO BASE ÁGUA, LÍQUIDO, SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18 ML	BIC	1.080	UNID.	SEMED	1.911	R\$ 2,87	R\$ 5.484,57
41	ELÁSTICO DE BORRACHA AMARELO, LATÉX Nº 18, CX COM 100g E/OU APROXIMADAMENTE 130 PEÇAS.	RED BOR	826	CX	SEMAD			
42	ELÁSTICO DE BORRACHA AMARELO, LATÉX Nº 18, CX COM 100g E/OU APROXIMADAMENTE 130 PEÇAS.	RED BOR	160	CX	SEMED	986	R\$ 2,78	R\$ 2.741,08
47	ETIQUETA INK-JET-LASER BRANCA 6080, ADESIVA, TIPO INKJET + LASER, TAMANHO 25,4X66,7 mm, 30 ETIQUETAS POR FOLHAS, CAIXA COM 300 UNIDADES.	PIMACO	60	CX	SEMAD	60	R\$ 15,85	R\$ 951,00
48	ETIQUETA INK-JET-LASER BRANCA 6081, ETIQUETA ADESIVA – ETIQUETA BRANCA, TIPO INKJET + LASER, TAMANHO 25,4X101,6 MM, 20 ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 200 UNIDADES.	PIMACO	60	CX	SEMAD			
49	ETIQUETA INK-JET-LASER BRANCA 6081, ETIQUETA ADESIVA – ETIQUETA BRANCA, TIPO INKJET + LASER, TAMANHO 25,4X101,6 MM, 20 ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 200 UNIDADES.	PIMACO	101	CX	SEMED	161	R\$ 18,80	R\$ 3.026,80
54	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS NT7203, CERTIFICADO PELO INMETRO, POTÊNCIA MÁXIMA DO CIRCUITO 1270W EM 127V OU 2200W EM 220V, TOMADA PADRÃO INMETRO NBR 14136, 10a TRIPOLAR (2p+T), TENSÃO BIVOLT.	DANEVA	162	UNID.	SEMAD	162	R\$ 33,06	R\$ 5.355,72
55	FITA ADESIVA, TIPO GOMADA, LARGURA 19mm, COMPRIMENTO 50 mm, APLICAÇÃO MULTIUSO.	FITAR	238	RL	SEMAD	238	R\$ 3,93	R\$ 935,34
59	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MONOFACE, MATERIAL CELOFANE, LARGURA 12mm,	3M	801	RL	SEMAD	801	R\$ 1,95	R\$ 1.561,95

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 10**

	COMPRIMENTO 30M.							
60	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MONOFACE, MATERIAL POLIPROPILENO, LARGURA 12MM, COMPRIMENTO 65M.	3M	1.680	RL	SEMAD	1.680	R\$ 2,50	R\$ 4.200,00
61	FITA ADESIVA LACRE PVC POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 50MMX50MM.	3M	1.460	RL	SEMAD	1.460	R\$ 3,46	R\$ 5.051,60
62	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MONOFACE, MATERIAL CELOFANE TRANSPARENTE, LARGURA 50MM, COMPRIMENTO 100M.	3M	1.650	RL	SEMED	1.650	R\$ 5,39	R\$ 8.893,50
65	GRAFITE 0,5mm PARA LAPISEIRA, COMPOSIÇÃO: GRAFITE E ÓLEO, COMPRIMENTO 60mm, GRADUAÇÃO 28. EMBALAGEM: ESTOJO COM 12 MINAS.	FABER CASTELL	121	ESTJ	SEMAD	121	R\$ 1,10	R\$ 133,10
71	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/13 - CAPACIDADE DE 20 A 100 FOLHAS, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	BACCHI	330	CX	SEMAD	330	R\$ 4,20	R\$ 1.386,00
72	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR (106/6) - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	BACCHI	250	CX	SEMED	250	R\$ 19,50	R\$ 4.875,00
73	GRAMPO TRILHO BRANCO; PP;80MM, DIMENSÕES: 195mm X 7mm X 58mm; P/ARQUIVAR DOCUMENTOS; PCT 50 UN	DELLO	3.231	PCT	SEMAD	3.231	R\$ 9,40	R\$ 30.371,40
74	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA PARA PASTA, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 250 E NO MAXIMO 300 FOLHAS DE 75G/M2, (19,5X10CM), PCT C/ 50 UNIDADES	DELLO	2.130	PCT	SEMAD	2.320	R\$ 11,20	R\$ 25.984,00
75	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA PARA PASTA, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 250 E NO MAXIMO 300 FOLHAS DE 75G/M2, (19,5X10CM), PCT C/ 50 UNIDADES	DELLO	190	PCT	SEMED			
78	LIVRO ATA, PAPEL SULFITE, QUANTIDADE DE FOLHAS 100, COMPRIMENTO 330 mm, LARGURA 210 mm, CARACTERISTICAS CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS.	BRIEF CASE	345	UNID.	SEMAD	630	R\$ 11,00	R\$ 6.930,00
79	LIVRO ATA, PAPEL SULFITE, QUANTIDADE DE FOLHAS 100, COMPRIMENTO 330 MM, LARGURA 210 mm, CARACTERISTICAS CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS.	BRIEF CASE	285	UNID.	SEMED			
80	LIVRO ATA, PAPEL SULFITE,	BRIEF CASE	331	UNID.	SEMAD	331	R\$ 17,00	R\$ 5.627,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 11**

	QUANTIDADE DE FOLHAS 200, COMPRIMENTO 330 mm, LARGURA 210 mm, CARACTERÍSTICAS CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS.							
83	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATÓXICA FACILMENTE REMOVÍVEL, NA COR AZUL, PONTA MACIA DE 4,0mm.	BIC	280	UNID.	SEMAD	1.900	R\$ 2,75	R\$ 5.225,00
84	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATÓXICA FACILMENTE REMOVÍVEL, NA COR AZUL, PONTA MACIA DE 4,0mm.	BIC	1.620	UNID.	SEMED			
85	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATÓXICA FACILMENTE REMOVÍVEL, NA COR PRETA, PONTA MACIA DE 4,0mm.	BIC	1.542	UNID.	SEMED	1.542	R\$ 2,77	R\$ 4.271,34
86	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATÓXICA FACILMENTE REMOVÍVEL, NA COR VERMELHA, PONTA MACIA DE 4,0mm.	BIC	1.446	UNID.	SEMED	1.446	R\$ 2,77	R\$ 4.005,42
98	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO, TAMANHO OFICIO, FUMÊ, MEDIDAS 235 mm X 350 mm.	TOP LINE	1.718	UNID.	SEMAD	1.718	R\$ 2,64	R\$ 4.535,52
99	PASTA PLÁSTICA COM ABA DE ELÁSTICO COM ESPESSURA DE 0,35 MM COM L X A X P: 235 X 350 X 02 MM – COR VERDE	TOP LINE	1.560	UNID.	SEMED	1.560	R\$ 2,80	R\$ 4.368,00
100	PASTA PLÁSTICA COM TRILHO COR VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 235MM X 325MM	TOP LINE	1.510	UNID.	SEMED	1.510	R\$ 3,10	R\$ 4.681,00
111	PINCEL MARCADOR ATÔMICO - COR PRETA ESCRITA GROSSA COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL – CAIXA COM 12 UNIDADES	PILOT	1.128	CX	SEMED	1.128	R\$ 22,88	R\$ 25.808,64
112	PISTOLA PEQUENA PARA BASTÃO FINO DE COLA QUENTE- 10 W - 127/220 V BIVOLT	CIS	470	UNID.	SEMED	470	R\$ 15,07	R\$ 7.082,90
113	PISTOLA GRANDE PARA BASTÃO GROSSO DE COLA QUENTE - 80W -127/220 V BIVOLT	CIS	335	UNID.	SEMED	335	R\$ 30,05	R\$ 10.066,75
114	PLACA DE E.V.A, PRODUTO, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBORRACHADA, NÃO PERECÍVEL C/ TEXTURA HOMOGÊNEA, MED 600 X 400 X 2 MM COR AMARELA	A.M.S	2.030	UNID.	SEMED	2.030	R\$ 3,44	R\$ 6.983,20
115	PLACA DE E.V.A, PRODUTO, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBORRACHADA, NÃO PERECÍVEL C/ TEXTURA HOMOGÊNEA, MED 600 X 400 X 2 MM COR AZUL	A.M.S	2.080	UNID.	SEMED	2.080	R\$ 3,44	R\$ 7.155,20
116		A.M.S	2.130	UNID.	SEMED	2.130	R\$ 3,44	R\$ 7.327,20

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 12**

	PLACA DE E.V.A, PRODUTO, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBORRACHADA, NÃO PERECÍVEL C/ TEXTURA HOMOGÊNEA, MED 600 X 400 X 2 MM COR BRANCA							
117	PLACA DE E.V.A, PRODUTO, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBORRACHADA, NÃO PERECÍVEL C/ TEXTURA HOMOGÊNEA, MED 600 X 400 X 2 MM COR LARANJA	A.M.S	1.970	UNID.	SEMED	1.970	R\$ 3,44	R\$ 6.776,80
118	PLACA DE E.V.A, PRODUTO, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBORRACHADA, NÃO PERECÍVEL C/ TEXTURA HOMOGÊNEA, MED 600 X 400 X 2 MM COR PRETA	A.M.S	1.960	UNID.	SEMED	1.960	R\$ 3,44	R\$ 6.742,40
119	PLACA DE E.V.A, PRODUTO, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBORRACHADA, NÃO PERECÍVEL C/ TEXTURA HOMOGÊNEA, MED 600 X 400 X 2 MM COR VERDE	A.M.S	2.130	UNID.	SEMED	2.130	R\$ 3,44	R\$ 7.327,20
120	PLACA DE E.V.A, PRODUTO, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBORRACHADA, NÃO PERECÍVEL C/ TEXTURA HOMOGÊNEA, MED 600 X 400 X 2 MM COR VERMELHA	A.M.S	2.030	UNID.	SEMED	2.030	R\$ 3,44	R\$ 6.983,20
121	REFIL DE COLA FINA PARA PISTOLA PEQUENA DE COLA QUENTE - SEMI TRANSPARENTE – MEDIDA 7,5X30CM	HOT MELT	3.940	UNID.	SEMED	3.940	R\$ 0,51	R\$ 2.009,40
122	REFIL DE COLA GROSSA PARA PISTOLA GRANDE DE COLA QUENTE – SEMI TRANSPARENTE – MEDIDA 11,5 X 30 CM	HOT MELT	3.260	UNID.	SEMED	3.260	R\$ 0,92	R\$ 2.999,20
129	SUPORE PARA FITA ADESIVA COM BASE ANTI DERRAPANTE, MEDIDAS APROXIMADAS DE 15cmX6cmX6cm, LÂMINA EM METAL INOXIDÁVEL E EIXO ACRÍLICO CILÍNDRICO GIRATÓRIO PARA FITA ADESIVA DE 30 m X 12mm.	WALEW	119	UNID.	SEMAD	119	R\$ 22,55	R\$ 2.683,45
130	SUPORE PARA FITA ADESIVA COM BASE ANTI DERRAPANTE, MEDIDAS APROXIMADAS DE 15cmX6cmX6cm, LÂMINA EM METAL INOXIDÁVEL E EIXO ACRÍLICO CILÍNDRICO GIRATÓRIO PARA FITA ADESIVA DE 65 m X 12mm.	WALEW	112	UNID.	SEMAD	112	R\$ 20,78	R\$ 2.327,36
134	TINTA DE ALMOFADA PARA CARIMBO, 40 ml, COR PRETA.	RADEX	133	UNID.	SEMAD	133	R\$ 2,72	R\$ 361,76
135	TINTA DE ALMOFADA PARA CARIMBO 40 ml, COR AZUL.	RADEX	126	UNID.	SEMAD	126	R\$ 2,74	R\$ 345, 24
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 332.911,32</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 13**

**MATERIAL DE EXPEDIENTE**

<b>EMPRESA</b>	<b>GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>27.217.650/0001-40</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3070 A, INHAÚMA, RIO DE JANEIRO</b>	<b>TEL</b>	<b>21 96668-2348</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>GILBERTO DE SOUZA SILVA</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>global.supplies@bol.com.br</b>
		<b>CEP</b>	<b>20.766-720</b>

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
07	BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICA, PAPEL APERGAMINHADO, GRAMATURA 75, COR BRANCA, LARGURA 57, COMPRIMENTO 30.	ALLSOMA	85	RL	SEMAD	85	R\$ 2,80	R\$ 238,00
08	BOBINA PAPEL IMPRESSORA, PAPEL TÉRMICO, COR BRANCA, 80mm X 40m, APLICAÇÃO PESSOAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, GRAMATURA 56 - CAIXA C/30 ROLOS.	BEMATEC H	34	CX	SEMAD	34	R\$ 114,93	R\$ 3.907,62
11	BLOCO DE RECADO, PAPEL COR AMARELO, LARGURA 76, COMPRIMENTO 76, TIPO REMOVÍVEL, COM 100 FOLHAS.	POST-IT	1.176	BL	SEMAD	1.176	R\$ 3,66	R\$ 4.304,16
12	BLOCO RASCUNHO, PAPEL APERGAMINHADO, TIPO SEM PAUTA, DE ¼, MEDIDA: 1,55X205mm, COM 100 FOLHAS, PAPEL OFF-SET 56 mg.	SAN REMO	934	BL	SEMAD	934	R\$ 4,40	R\$ 4.109,60
13	BLOCO RASCUNHO, PAPEL APERGAMINHADO, TIPO SEM PAUTA, MEDIDA: 210x280mm, COM 100 FOLHAS, PAPEL OFF-SET 56 mg.	SAN REMO	734	BL	SEMAD	734	R\$ 2,02	R\$ 1.482,68
14	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO REMOVÍVEIS, 38 mmX 50mm, PCT C/ 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA.	POST-IT	1.050	PCT	SEMAD	1.050	R\$ 6,21	R\$ 6.520,50
23	CANETA MARCA-TEXTO, PLÁSTICO, TIPO PONTA POROSA, COR FLUORESCENTE/ DIVERSAS, TIPO BASE ÁGUA, TRAÇO 2,5mm.	BIC	1.307	UNID.	SEMAD	1.307	R\$ 1,88	R\$ 2.457,16
25	CAPA ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE A4- PVC, CLORETO DE POLIVINILA TAMANHO A4, DIMENSÕES 210X297mm.	LINE	1.474	UNID.	SEMAD	3.134	R\$ 1,02	R\$ 3.196,68
26	CAPA ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE A4- PVC, CLORETO DE POLIVINILA TAMANHO A4, DIMENSÕES 210X297mm	LINE	1.660	UNID.	SEMAD			
27		LINE	1.462	UNID.	SEMAD	1.462	R\$ 0,87	R\$ 1.271,94

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 14**

	CAPA ENCARDENAÇÃO COR PRETA A4- PVC, CLORETO DE POLIVINILA TAMANHO A4, DIMENSÕES 210X297mm.								
29	CDR-W, DISCO COMPACTO, CAPACIDADE CD ROM 700 MB, TIPO GRAVÁVEL E REGRAVAVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL BOX ACRÍLICO, VELOCIDADE GRAVAÇÃO 40X.	MULTILASER	541	UNID.	SEMAD	541	R\$ 2,53	R\$ 1.368,73	
30	CLIPS NIQUELADO 00, PRENDEDOR PAPEL - CLIPS EM ARAME- DE AÇO NIQUELADO, TAMANHO N°0 - CAIXA COM 50 UND	BACCHI	315	CX	SEMED	315	R\$ 2,71	R\$ 853,65	
32	CLIPS NIQUELADO 2/0, PRENDEDOR PAPEL - CLIPS EM ARAME - DE AÇO NIQUELADO, TAMANHO N°2/0 (00), DIAMETRO DE 1MM - CAIXA COM 720 UND	BACCHI	355	CX	SEMED	355	R\$ 3,05	R\$ 1.082,75	
33	CLIPS NIQUELADO 4/0, MATERIAL PEDAGOGICO, CLIP N°4/0, EM AÇO NIQUELADO DE 1ª QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CX COM 50 UNIDADES.	BACCHI	807	CX	SEMAD	807	R\$ 2,11	R\$ 1.702,77	
36	COLA LIQUIDA PAPEL 90g, PARA USO ESCOLAR, COLA PÁPEL, COURO, TECIDO, BICO ECONÔMICO, A BASE DE ÁGUA LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, ACONDICIONADO EM FRASCO, PESANDO 90G, BRANCA COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM SELO DO INMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	POLAR	1.071	UNID.	SEMAD	1.071	R\$ 1,61	R\$ 1.724,31	
37	COLA LIQUIDA ISOPOR 90 g, PARA USO ESCOLAR, COLA PÁPEL, COURO, TECIDO, BICO ECONÔMICO, A BASE DE ÁGUA LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, ACONDICIONADO EM FRASCO, PESANDO 90G COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM SELO DO INMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO	ACRILEX	1.296	UNID.	SEMED	1.296	R\$ 2,11	R\$ 2.734,56	
43	ENVELOPE OFÍCIO TAMANHO 114 X 229MM - BRANCO	ROMITEC	15.900	UNID.	SEMED	15.900	R\$ 0,21	R\$ 3.339,00	
44	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO EM PAPEL KRAFT OURO, TAMANHO A4, 229X324mm , GRAM, 80 g/m2.	ROMITEC	18.575	UNID.	SEMAD	31.175	R\$ 0,42	R\$ 13.093,50	
45	ENVELOPE PARDO, TIPO SACO EM PAPEL KRAFT OURO, TAMANHO A4, 229X324mm , GRAM, 80 g/m2.	ROMITEC	12.600	UNID.	SEMED				
46	ETIQUETA INK-JET-LASER BRANCA 6183, AUTO-ADESIVA COR BRANCA MED. 50,8X 101,6mm, 100 ETIQUETAS POR FOLHAS, CAIXA COM 1.000	PIMACO	74	CX	SEMAD	74	R\$ 56,00	R\$ 4.144,00	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 15**

UNIDADES.								
50	ETIQUETA INK-JET-LASER BRANCA 6082, TIPO INKJET + LASER, TAMANHO 33,9X101,6mm, 14 ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 140 UNIDADES.	PIMACO	63	CX	SEMAD	63	R\$ 12,29	R\$ 774,27
51	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA METAL (INOX) MÉDIO.	CARBRINK	385	UNID.	SEMAD	718	R\$ 1,88	R\$ 1.349,84
52	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA METAL (INOX) MÉDIO.	CARBRINK	333	UNID.	SEMED			
56	FITA ADESIVA, TIPO GOMADA, LARGURA 50mm, COMPRIMENTO 50 mm, APLICAÇÃO MULTIUSO.	THR	258	RL	SEMAD	258	R\$ 8,50	R\$ 2.193,00
57	FITA ADESIVA, MATERIAL ESPUMA ACRÍLICA, TIPO DUPLA FACE, 24X1,5 mm	SCOTH	267	RL	SEMAD	1.337	R\$ 18,82	R\$ 25.162,34
58	FITA ADESIVA, MATERIAL ESPUMA ACRÍLICA, TIPO DUPLA FACE, 24X1,5 MM	SCOTH	1.070	RL	SEMED			
63	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAL, MATERIAL METAL, MÉDIO DE MESA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO DE PRETO, BASE PLÁSTICA PERFURAÇÃO 60/70 FL, FUNCIONAMENTO MANUAL.	MAPED	199	UNID.	SEMAD	199	R\$ 60,80	R\$ 12.099,20
64	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAL, MÉDIO DE MESA, CAPACIDADE NO MINIMO 100 FOLHAS, CONFECCIONADO EM METAL PINTADO DE PRETO, BASE PLASTICA COM REGULADOR DE TAMANHO DO PAPEL PARA CENTRALIZAÇÃO DO FURO, FUNCIONAMENTO MANUAL.	MAPED	94	UNID.	SEMAD	94	R\$ 98,10	R\$ 9.221,40
66	GRAMPEADOR MESA 26/6 - ESTRUTURA METÁLICA, BASE PLÁSTICA, MEDINDO (13X3X5) cm, NA COR PRETA, GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS PAPEL 75G/M2.	EASY OFFICE	227	UNID.	SEMAD	512	R\$ 17,20	R\$ 8.806,40
67	GRAMPEADOR MESA 26/6 - ESTRUTURA METÁLICA, BASE PLÁSTICA, MEDINDO (13X3X5) cm, NA COR PRETA, GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS PAPEL 75G/M2.	EASY OFFICE	285	UNID.	SEMED			
68	GRAMPEADOR DE MESA - ESTRUTURA METÁLICA COM BASE DE BORRACHA - GRANDE PARA 80 FOLHAS - PARA GRAMPOS 106/6	ROCAMA	68	UNID.	SEMED	68	R\$ 65,00	R\$ 4.420,00
69	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - EM METAL COBREDO, TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	SPIRAL	742	CX	SEMAD	1.119	R\$ 5,39	R\$ 6.031,41
70		SPIRAL	377	CX	SEMED			

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 16**

	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - EM METAL COBREADO, TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.							
76	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO MADEIRA, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, MATERIAL CARGA GRAFITE Nº2.	FABER CASTELL	1.844	UNID.	SEMAD	13.444	R\$ 0,52	R\$ 6.990,88
77	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO MADEIRA, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, MATERIAL CARGA GRAFITE Nº2.	FABER CASTELL	11.600	UNID.	SEMED			
81	LIVRO PROCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, ¼, COM 100 FOLHAS.	TAMOIO	311	UNID.	SEMAD	423	R\$ 12,99	R\$ 5.494,77
82	LIVRO PROCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, ¼, COM 100 FOLHAS.	TAMOIO	112	UNID.	SEMED			
87	PASTA SANFONADA LARGURA 240 mm, ALTURA 330 mm, LOMBADA 3,5mm, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12 DIVISÓRIAS, ÍNDICE ALFABÉTICO.	TILIBRA	140	UNID	SEMAD	140	R\$ 14,76	R\$ 2.066,40
88	PAPEL CARTÃO 48X66-PAPEL FOSCO, CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 240GR, COR MARROM, PCT C/ 10 UNIDADES.	KRAFT	178	PCT	SEMAD	178	R\$ 10,50	R\$ 1.869,00
89	PAPEL PARA PLOTER, COR BRANCA, LARGURA 0,95x50mm, COMPRIMENTO 50m, GRAMATURA 75 G/m2	SIMPLY	25	RL	SEMAD	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
90	PAPEL PLOTER SULFITE 90g/m2- PAPEL BOBINA (ENCAIXE DE 2 polegadas). DIMENSÕES: 0,914mx50metros.	VR	20	RL	SEMAD	20	R\$ 54,25	R\$ 1.085,00
93	PAPEL AUTOADESIVO – MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE (TIPO CONTACT) – ROLO 45X25CM	VULCAN	240	RL	SEMED	240	R\$ 62,60	R\$ 15.024,00
94	PAPEL 180 G/M LINHO BRANCO TAMANHO A4 – PACOTE COM 50 FOLHAS	SPIRAL	280	PCT	SEMED	280	R\$ 15,20	R\$ 4.256,00
95	PAPEL HECTOGRÁFICO PARA DUPLICADOR 22 X 30CM – CAIXA COM 100 UNIDADES	HARDCOPY	38	CX	SEMED	38	R\$ 61,95	R\$ 2.354,10
96	PASTA CATÁLOGO PVC COM 20 PLÁSTICOS, DE 0,12, COM 4 COLCHETES E VISOR, TAMANHO: 245mmX 335mmX20mm.	PLASTPARK	151	UNID.	SEMAD	151	R\$ 14,00	R\$ 2.114,00
97	PASTA TIPO ABA COM ELÁSTICO EM PLÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 235X250mm.	PLASCONY	1.877	UNID.	SEMAD	1.877	R\$ 2,58	R\$ 4.842,66
101	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, TIPO A - Z, LOMBADA LARGA, PRENDEDOR INTERNO, FERRAGEM TIPO ALAVANCA COM MOLA ALTA, TAMANHO OFÍCIO.	DELLO	1.601	UNID.	SEMAD	2.301	R\$ 11,18	R\$ 25.725,18

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 17**

102	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, TIPO A-Z, LOMBADA LARGA, PRENDEDOR INTERNO, FERRAGEM TIPO ALAVANCA COM MOLA ALTA, TAMANHO OFICIO.	DELLO	700	UNID.	SEMED			
103	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, TIPO A - Z, LOMBADA LARGA, PRENDEDOR INTERNO, FERRAGEM TIPO ALAVANCA COM MOLA BAIXA, VISOR ANEL E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO E TAMANHO OFICIO.	DELLO	1.434	UNID.	SEMAD	1.434	R\$ 11,20	R\$ 16.060,80
104	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, CONFECCIONADA EM CARTÃO KRAFT, GRAMPO TRILHO, PRENDEDOR PLÁSTICO MEDINDO 25,5 cm ALTURA X 36,2 cm DE LARGURA.	DELLO	3.975	UNID.	SEMAD	7.125	R\$ 2,88	R\$ 20.520,00
105	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, CONFECCIONADA EM CARTÃO KRAFT, GRAMPO TRILHO, PRENDEDOR PLÁSTICO MEDINDO 25,5 cm ALTURA X 36,2 cm DE LARGURA.	DELLO	3.150	UNID.	SEMED			
106	PEN DRIVE 8GB, COR VARIADA, CONEXÃO USB	KINGSTON	3.732	UNID.	SEMAD	3.732	R\$ 19,79	R\$ 73.856,28
107	PILHA ALCALINA AAA,TAMANHO PALITO -1,5v.	PANASONI C	507	UNID.	SEMAD	507	R\$ 3,65	R\$ 1.850,55
108	PILHA ALCALINA AA TAMANHO PEQUENA -1,5v.	PANASONI C	445	UNID.	SEMAD	445	R\$ 3,70	R\$ 1.646,50
109	PILHA ALCALINA MÉDIA, TIPO C, NÃO RECARREGÁVEL, NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CADMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5.	PANASONI C	79	PCT.	SEMAD	79	R\$ 16,94	R\$ 1.338,26
110	PILHA TIPO CARGA: ALCALINA, TAMANHO GRANDE (D).	PANASONI C	75	PCT.	SEMAD	75	R\$ 21,83	R\$ 1.637,25
123	PRANCHETA POLIESTIRENO TAMANHO OFÍCIO FUMÊ, COM PEGADOR EM METAL.	DELLO	391	UNID.	SEMAD	391	R\$ 11,94	R\$ 4.668,54
124	RÉGUA ACRÍLICA 30 cm,TRANSPARENTE.	DELLO	505	UNID.	SEMAD	1.625	R\$ 1,63	R\$ 2.648,75
125	RÉGUA ACRÍLICA 30 cm,TRANSPARENTE	DELLO	1.120	UNID.	SEMED			
131	TESOURA LÂMINA EM AÇO INOX 8"; CABO EM POLIPRÓPILENO; COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 21 cm.	MAPED	240	UNID.	SEMAD	530	R\$ 5,99	R\$ 3.174,70
132	TESOURA LÂMINA EM AÇO INOX 8"; CABO EM POLIPRÓPILENO; COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 21 cm.	MAPED	290	UNID.	SEMED			
133	TESOURA LÂMINA EM AÇO CABO EM POLIPRÓPILENO; COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 16,5 CM.	MAPED	285	UNID.	SEMED	285	R\$ 6,26	R\$ 1.784,10

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 18**

	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 329.197,19</b>
--	--------------	-----------------------

**MATERIAL DE EXPEDIENTE**

<b>EMPRESA</b>	<b>BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>19.004.598/0001-15</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA DOM WALMOR, 15, LOJA, CENTRO - NOVA IGUAÇU / RJ</b>	<b>TEL</b>	<b>21 96487-4639 21 7836-6293</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>WALLACE DA COSTA MENDES OLIVEIRA</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>bazarirmaosmendes@gmail.com</b>
		<b>CEP</b>	<b>26.215-220</b>

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
24	CAPA EM PLÁSTICO PARA CD/DVD TRANSPARENTE. MEDIDAS: 128X126mm.	HBS	462	UNID.	SEMAD	462	R\$ 1,24	R\$ 572,88
28	CDR GRAVÁVEL, DISCO LASER, CAPACIDADE 700 MB, DURAÇÃO 80 MIN.	MAXPRINT	866	UNID.	SEMAD	866	R\$ 1,10	R\$ 952,60
40	DVD-R 4.7 GB-MIDIA VIRGEM PRONTOS PARA GRAVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA 4.7GB, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 16x.	MAXPRINT	1.220	UNID	SEMAD	1.220	R\$ 2,01	R\$ 2.452,20
53	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - PLÁSTICO TRANSPARENTE - 20MM - PACOTE COM 12 UNIDADES	PLASPIRAL	136	PCT	SEMED	136	R\$ 4,87	R\$ 662,32
91	PAPEL OFF-SET, ALCALINO, FORMATO A4 MEDINDO 210X297 mm, GRAMATURA 75g/m², EXTRA BRANCO COM NO MÍNIMO 96% DE ALVURA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 87%, EMBALADO EM PAPEL DE PROPRIEDADE TÉRMICA E ANTI-UMIDADE, RESMA COM 500 FOLHAS CADA	COPIMAX	6.000	RESMA	SEMAD	8.320	R\$ 22,20	R\$ 184.704,00
92	PAPEL OFF-SET, ALCALINO, FORMATO A4 MEDINDO 210X297 mm, GRAMATURA 75g/m², EXTRA BRANCO COM NO MÍNIMO 96% DE ALVURA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 87%, EMBALADO EM PAPEL DE PROPRIEDADE TÉRMICA E ANTI-UMIDADE, RESMA COM 500 FOLHAS CADA	COPIMAX	2.320	RESMA	SEMED			
126	ROLETE ENTINTADOR PARA CALCULADORA *LOGUS 672	OLIVETTI	10	UNID.	SEMAD	10	R\$ 36,15	R\$ 361,50
127	ROLETE ENTINTADOR PARA CALCULADORA *LOGUS 692	OLIVETTI	10	UNID.	SEMAD	10	R\$ 23,84	R\$ 238,40
128	ROLETE ENTINTADOR PARA CALCULADORA *LOGUS 912	OLIVETTI	10	UNID.	SEMAD	10	R\$ 4,18	R\$ 41,80
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 189.985,70</b>	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 19**

**MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO**

<b>EMPRESA</b>	<b>J S COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>18.283.011/0001-91</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA CANITAR, 516, INHAÚMA, RIO DE JANEIRO</b>	<b>TEL</b>	<b>21 2228-6129</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>E-MAIL</b>	<b>jscomercioeireli@hotmail.com</b>
	<b>JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA</b>	<b>CEP</b>	<b>20.766-200</b>

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
01	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, TEOR ALCOÓLICO 70% (70"GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRASCO COM 1 LITRO	TUPI	493	L	SEMAD	2.149	R\$ 5,84	R\$ 12.550,16
02	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, TEOR ALCOÓLICO 70% (70"GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRASCO COM 1 LITRO	TUPI	1.656	L	SEMED			
11	CERA TIPO LIQUIDA, INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁGUA, IMPERMEABILIZANTE, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS, FRASCO DE 750 ml.	WORKER	352	FR	SEMAD	2.272	R\$ 9,21	R\$20.925,12
12	CERA TIPO LIQUIDA, INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁGUA, IMPERMEABILIZANTE, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS, FRASCO DE 750 ml.	WORKER	1.920	FR	SEMED			
13	CERA TIPO LIQUIDA, VERDE, COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁGUA, IMPERMEABILIZANTE, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS, FRASCO DE 750 ml.	WORKER	984	FR	SEMED	984	R\$ 9,90	R\$ 9.741,60
21	DESINFETANTE BACTERICIDA, LÍQUIDO PARA USO DOMÉSTICO, LEITOSO, FRASCO C/ 750 ml	CORDEX	2.543	FR	SEMAD	3.947	R\$ 3,80	R\$ 14.998,60
22	DESINFETANTE BACTERICIDA, LÍQUIDO PARA USO DOMÉSTICO, LEITOSO, FRASCO C/ 750 ML	CORDEX	1.404	FR	SEMED			
26	DESODORIZADOR/ AROMATIZANTE SANITÁRIO, EM PEDRA, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, ESSENCIA DE CORANTE, PESO LÍQUIDO: 25gr. TABLETE SÓLIDO, ACOMPANHADO DE SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	SANY	4.342	UNID.	SEMAD	4.342	R\$ 2,59	R\$ 11.245,78
27	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, CLORO ATIVO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, ESPESSANTE, COADJUVANTE,	CORDEX	1.778	FR	SEMAD	2.990	R\$ 1,26	R\$ 3.767,40

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 20**

	CORANTE, FRAGÂNCIA, FRASCO COM 500ml.							
28	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, CLORO ATIVO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, ESPESSANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGÂNCIA, FRASCO COM 500ml.	CORDEX	1.212	FR	SEMED			
31	ESPONJA PARA LIMPEZA, ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE ALTA / MINIMA, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, DUPLA FACE - MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X70X21 (AMARELA E VERDE) PCT C/4 UND	BETTANIN	215	PCT	SEMAD			
32	ESPONJA PARA LIMPEZA, ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE ALTA / MINIMA, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, DUPLA FACE - MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X70X21 (AMARELA E VERDE) PCT C/4 UND	BETTANIN	625	PCT	SEMED	840	R\$ 2,99	R\$ 2.511,60
33	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO - PACOTES COM 8 UNID.	ASSOLAN	785	PCT	SEMED	785	R\$ 2,20	R\$ 1.727,00
39	INSETICIDA EM AEROSOL, FRASCO C/300ml COM DADOS DO FABRICANTE.	RODASOL	393	FR	SEMAD			
40	INSETICIDA EM AEROSOL, FRASCO C/300ml COM DADOS DO FABRICANTE.	RODASOL	720	FR	SEMED	1.113	R\$ 8,10	R\$ 9.015,30
43	LIMPA VIDRO - FRASCO C/ 500ml - COMPOSIÇÃO: ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL TENSOATIVO COADJUVANTE, CONSERVANTE, PERFUME CORANTE E ÁGUA	WORKER	425	FR	SEMAD			
44	LIMPA VIDRO - FRASCO C/ 500ml - COMPOSIÇÃO: ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL TENSOATIVO COADJUVANTE, CONSERVANTE, PERFUME CORANTE E ÁGUA	WORKER	910	FR	SEMED	1.335	R\$ 5,72	R\$ 7.636,20
45	LIXEIRA EM PLÁSTICO SEM TAMPA, 10 LITROS, BRANCA, CILÍNDRICA, COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE.	PLASNEW	447	UNID.	SEMAD	447	R\$ 13,00	R\$ 5.811,00
46	LIXEIRA CILÍNDRICA COM TAMPA - COR VERDE – 22 LITROS	PLASNEW	680	UNID.	SEMED	680	R\$ 28,80	R\$ 19.584,00
48	LUVA LATEX CANO LONGO FORRADA TAMANHO "M" ANTIDERRAPANTE COR AMARELA, ANATÔMICA.	DANNY	317	PAR	SEMAD	317	R\$ 2,41	R\$ 763,97
49	LUVA LATEX CANO LONGO FORRADA TAMANHO "G" ANTIDERRAPANTE COR AMARELA, ANATÔMICA.	DANNY	328	PAR	SEMAD	328	R\$ 4,87	R\$ 1.597,36

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 21**

50	PÁ – MATERIAL COLETOR ZINCO - PARA LIXO, CABO LONGO DE MADEIRA - COM 60cm	SANTA MARIA	185	UNID.	SEMAD	4.335	R\$ 4,66	R\$ 20.201,10
51	PÁ – MATERIAL COLETOR ZINCO - PARA LIXO, CABO LONGO DE MADEIRA - COM 60cm	SANTA MARIA	4.150	UNID.	SEMED			
54	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL PARA LIMPEZA, COMPOSIÇÃO:80% DE FIBRAS DE VISCOSE E 20% DE POLIESTER, MEDIDA:50X30 cm – PACOTE C/5 UNIDADES	LIFE CLEAN	518	PCT	SEMAD	518	R\$ 2,27	R\$ 1.175,86
55	PANO DE COPA FELPUDO ESTAMPADO MEDINDO 35X60 CM - 100% ALGODÃO	FLAMATE X	800	UNID.	SEMED	800	R\$ 3,97	R\$ 3.176,00
57	PANO DE CHÃO - EM ALGODÃO ALVEJADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, MEDINDO 65 X 40 cm.	T. UNIÃO	2.008	UNID.	SEMAD	5.328	R\$ 2,31	R\$ 12.307,68
58	PANO DE CHÃO - EM ALGODÃO ALVEJADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, MEDINDO 65 X 40 cm.	T. UNIÃO	3.320	UNID.	SEMED			
61	RODO PARA PISO, BASE EM MADEIRA COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 cm, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA, COM REVESTIMENTO PLÁSTICO ENCAIXE ROSQUEADO ALTURA MINIMA 1,20 cm.	CONDOR	222	UNID.	SEMAD	727	R\$ 7,11	R\$ 5.168,97
62	RODO PARA PISO, BASE EM MADEIRA COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 cm, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA, COM REVESTIMENTO PLÁSTICO ENCAIXE ROSQUEADO ALTURA MINIMA 1,20 CM.	CONDOR	505	UNID.	SEMED			
63	SABÃO EM PASTA ROSA, SAPONÁCEO MULTIUSO COM EXCLUSIVA AÇÃO DESENGORDURANTE, POTE C/ 500 gr.	SANY	216	POTE	SEMAD	216	R\$ 4,20	R\$ 907,20
66	SABONETE EM BARRA DE 90 g COM PERFUME SUAVE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM CAIXINHAS DE PAPELÃO, FORMATO RETANGULAR COM BORDAS ARREDONDADAS (DIVERSOS AROMAS)	YPE	1.030	UNID.	SEMAD	1.030	R\$ 1,86	R\$ 1.915,80
67	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), DILUIÇÃO MINIMA DE 1:15, COMUM, PARA HIGIENE DAS MÃOS – ESSÊNCIA DE ERVA-REFIL COM 800 ml.	CORDEX	1.818	FR	SEMAD	2.850	R\$ 9,65	R\$ 27.502,50
68	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), DILUIÇÃO	CORDEX	1.032	FR	SEMED			

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 22**

	MINIMA DE 1:15, COMUM, PARA HIGIENE DAS MÃOS – ESSÊNCIA DE ERVA-REFIL COM 800 ml.								
70	SACO PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 0,05 MICRAS, COR PRETA - CAPACIDADE P/ 40 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	LUPE	5.509	PCT	SEMAD	5.509	R\$ 14,39	R\$ 79.274,51	
71	SACO PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 0,05 MICRAS, COR PRETA - CAPACIDADE P/ 60 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	LUPE	5.468	PCT	SEMAD	5.968	R\$ 19,27	R\$ 115.003,36	
72	SACO PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 0,05 MICRAS, COR PRETA - CAPACIDADE P/ 60 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	LUPE	500	PCT	SEMED				
73	SACO PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 0,05 MICRAS, COR PRETA - CAPACIDADE P/ 100 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	LUPE	5.566	PCT	SEMAD	6.196	R\$ 41,47	R\$ 256.948,12	
74	SACO PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 0,05 MICRAS, COR PRETA - CAPACIDADE P/ 100 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	LUPE	630	PCT	SEMED				
75	SACO PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 0,05 MICRAS, COR PRETA - CAPACIDADE P/ 200 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES	LUPE	5.462	PCT	SEMAD	5.462	R\$ 61,46	R\$ 335.694,52	
77	TOALHA DE PAPEL PICOTADA BRANCO C/ 2 ROLOS, PARA USO EM COZINHA 100% DE FIBRA CELULOSICAS, VIRGEM, PICOTADA A CADA 20 cm E COM RELEVO LARGURA APROXIMADAMENTE: 220 mm – COMPRIMENTO MINIMO;12 METROS.	SULLEG	556	PCT	SEMAD	556	R\$ 4,69	R\$ 2.607,64	
78	VASSOURA DE PÊLO, COM CABO DE MADEIRA DE 1,20 M. DIMENSÕES MINIMAS 30 CM DE COMPRIMENTO, CEPA / VASSOURA, 7 CM DE COMPRIMENTO DE CERDAS.	CONDOR	217	UNID.	SEMAD	687	R\$ 6,45	R\$ 4.431,15	
79	VASSOURA DE PÊLO, COM CABO DE MADEIRA DE 1,20 M. DIMENSÕES MINIMAS 30 CM DE COMPRIMENTO, CEPA / VASSOURA, 7 CM DE COMPRIMENTO DE CERDAS.	CONDOR	470	UNID.	SEMED				
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 988.189,50</b>	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 23**

**MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO**

<b>EMPRESA</b>	<b>GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>27.217.650/0001-40</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3070 A, INHAÚMA, RIO DE JANEIRO</b>	<b>TEL</b>	<b>21 96668-2348</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>E-MAIL</b>	<b>global.supplies@bol.com.br</b>
	<b>GILBERTO DE SOUZA SILVA</b>	<b>CEP</b>	<b>20.766-720</b>

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
03	ÁLCOOL GEL, COMPOSIÇÃO 70% OU SUPERIOR, FRASCO COM 500ml.	ZULU	453	FR	SEMAD	1.437	R\$ 5,69	R\$ 8.176,53
04	ÁLCOOL GEL, COMPOSIÇÃO 70% OU SUPERIOR, FRASCO COM 500ml.	ZULU	984	FR	SEMED			
05	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO C/TAMPA MOD. UNIVERSAL PLÁSTICO COR BRANCO-DOIS PARAFUSO	ASTRA	118	UNID.	SEMAD	583	R\$ 29,00	R\$ 16.907,00
06	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO C/TAMPA MOD. UNIVERSAL PLÁSTICO COR BRANCO-DOIS PARAFUSO	ASTRA	465	UNID.	SEMED			
07	BALDE DE PLÁSTICO SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 LITROS, REFORÇO NO FUNDO E NA BORDA.	ARQPLAS T	166	UNID.	SEMAD	166	R\$ 5,50	R\$ 913,00
08	BALDE DE PLÁSTICO – SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME ZINCADO, ARTICULADO POR 02 (DUAS) ORELHAS CRAVADAS LATERALMENTE, CAPACIDADE DE 20 LITROS, ENCAIXADOS E ENVOLVIDOS POR FILME DE POLIPROPILENO.	ARQPLAS T	196	UNID.	SEMAD	526	R\$ 18,40	R\$ 9.678,40
09	BALDE DE PLÁSTICO – SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME ZINCADO, ARTICULADO POR 02 (DUAS) ORELHAS CRAVADAS LATERALMENTE, CAPACIDADE 20 LITROS, ENCAIXADOS E ENVOLVIDOS POR FILME DE POLIPROPILENO.	ARQPLAS T	330	UNID.	SEMED			

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 24**

10	BALDE DE PLÁSTICO – SEM TAMPA, COM ALÇA DE ARAME ZINCADO, ARTICULADO POR 02 (DUAS) ORELHAS CRAVADAS LATERALMENTE, CAPACIDADE 40 LITROS, ENCAIXADOS E ENVOLVIDOS POR FILME DE POLIPROPILENO.	ARQPLAS T	310	UNID.	SEMED	310	R\$ 43,01	R\$ 13.333,10
14	COPO DESCARTÁVEL 50 ml P/ CAFÉ, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:- ATÓXICO, BRANCO, PÉSO MÍNIMO 0,75 gr POR UNIDADE, REFORÇO VERTICAL - PACOTE COM 100 UNIDADES - CONFORME AS NORMAS DA ABNT: NBR14865/2002- COM A INDICAÇÃO DA NORMA IMPRESSA NA EMBALAGEM.	ALTACOP PO	3.783	PCT	SEMAD	5.158	R\$ 1,50	R\$ 7.737,00
15	COPO DESCARTÁVEL 50 ml P/ CAFÉ, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:- ATÓXICO, BRANCO, PÉSO MÍNIMO 0,75 gr POR UNIDADE, REFORÇO VERTICAL - PACOTE COM 100 UNIDADES - CONFORME AS NORMAS DA ABNT: NBR14865/2002- COM A INDICAÇÃO DA NORMA IMPRESSA NA EMBALAGEM.	ALTACOP PO	1.375	PCT	SEMED			
16	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 200 ml, APLICAÇÃO ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14865, PESO MÍNIMO DE 2,20 G, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1,63 G, PCT. C/100 UND.	ALTACOP PO	8.433	PCT	SEMAD	13.008	R\$ 3,79	R\$ 49.300,32
17	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 200 ml, APLICAÇÃO ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14865, PESO MÍNIMO DE 2,20 G, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1,63 G, PCT. C/100 UND.	ALTACOP PO	4.575	PCT	SEMED			
18	CLORO – HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO TEOR 3% DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INCOLOR, NÃO ESTABILIZADO E NÃO CONCENTRADO, FRASCO C/1 LITRO	BRILUX	1.109	L	SEMAD	1.109	R\$ 5,83	R\$ 6.465,47
19	CLORO – HIPOCLORITO DE	BRILUX	970	GL	SEMED	970	R\$ 21,50	R\$ 20.855,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 25**

	SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO TEOR 3% DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INCOLOR, NÃO ESTABILIZADO E NÃO CONCENTRADO, GALÃO C/5 LITROS							
23	DESINFETANTE LÍQUIDO SUPER CONCENTRADO, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, COM AÇÃO DESINFETANTE 100%, DOS PRODUTOS COM FRAGÂNCIA FLORAL, FRASCO COM 1 LITRO, C/PRAZO DE VALIDADE.	BARRA	2.159	L	SEMAD	2.159	R\$ 44,90	R\$ 96.939,10
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL, ESSENCIA LAVANDA, COMPOSIÇÃO: NITRATO DECILHECIL AMÔNIO, ÁLCOOL ETÍLICO 32,8%, PERFUME NITRITO DE SÓDIO, ÁGUA E PROPELENTE FRASCO COM NO MÍNIMO 400ml.	GLADE	1.522	FR	SEMAD			
25	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL, ESSENCIA LAVANDA, COMPOSIÇÃO: NITRATO DECILHECIL AMÔNIO, ÁLCOOL ETÍLICO 32,8%, PERFUME NITRITO DE SÓDIO, ÁGUA E PROPELENTE. FRASCO COM NO MÍNIMO 400ml.	GLADE	745	FR	SEMED	2.267	R\$ 8,87	R\$ 20.108,29
34	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO-COR LARANJA - MEDINDO 30X40cm	LIMPPAN O	1.117	UNID.	SEMAD			
35	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO-COR LARANJA - MEDINDO 30X40cm	LIMPPAN O	1.630	UNID.	SEMED	2.747	R\$ 1,41	R\$ 3.873,27
36	FÓSFORO - PACOTE COM 10 MAÇOS COM 10 CAIXAS CADA	PARANÁ	225	PCT	SEMED	225	R\$ 2,89	R\$ 650,25
37	GUARDANAPO DE PAPEL-BRANCO, NÃO RECICLADO, FOLHAS SIMPLES, 100% CELULOSE, NÃO PERECÍVEL, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO- MEDINDO 22cmX23cm CADA - PACOTE C/ 50 UNIDADES	MASCOT	921	PCT	SEMAD			
38	GUARDANAPO DE PAPEL-BRANCO, NÃO RECICLADO, FOLHAS SIMPLES, 100% CELULOSE, NÃO PERECÍVEL, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO- MEDINDO 22cmX23cm CADA - PACOTE C/ 50 UNIDADES	MASCOT	1.215	PCT	SEMED	2.136	R\$ 2,00	R\$ 4.272,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 26**

41	LIMPADOR INSTANTÂNEO – MULTIUSO - BACTERICIDA E BIODEGRADÁVEL - FRASCO C/ 500 ml, COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVO ANIONICO, SOLVENTE COADJUVANTE, ALCALINIZANTE CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESSENCIA E ÁGUA.	BARRA	810	FR	SEMAD	2.628	R\$ 3,84	R\$ 10.091,52
42	LIMPADOR INSTANTÂNEO – MULTIUSO-BACTERICIDA E BIODEGRADÁVEL - FRASCO C/ 500 ML, COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVO ANIONICO, SOLVENTE COADJUVANTE, ALCALINIZANTE CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESSENCIA E ÁGUA.	BARRA	1.818	FR	SEMED			
47	LUSTRA MÓVEIS - A BASE DE CERA NATURAL E SILICONE, EMULSÃO CEROSA, PERFUME, EMULSIFICANTES CETIL TRIMETIL AMÔNIO, PARABENOS, INGREDIENTE ATIVO: SILICONE 0,36% - FRASCO COM 200ml	DESTAC	705	FR	SEMAD	705	R\$ 5,70	R\$ 4.018,50
52	PAPEL TOALHA, MEDINDO APROX 23X23CM, BRANCO CREPADO, INTERFOLHAS, COM 2 DOBRAS, MACIO, COM 100% DE FIBRAS NATURAIS E CELULÓSICAS, CONFORME NORMAS ABNT, PACOTE COM 1.000 FLS	FACE A FACE	1.010	PCT	SEMAD	1.880	R\$ 9,13	R\$ 17.164,40
53	PAPEL TOALHA, MEDINDO APROX 23X23CM, BRANCO CREPADO, INTERFOLHAS, COM 2 DOBRAS, MACIO, COM 100% DE FIBRAS NATURAIS E CELULÓSICAS, CONFORME NORMAS ABNT, PACOTE COM 1.000 FLS	FACE A FACE	870	PCT	SEMED			
56	PANO DE PIA (TIPO ESFREGÃO) MEDINDO 30X30 CM - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	LIMPPAN O	860	EMB.	SEMED	860	R\$ 16,01	R\$ 13.768,60
59	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA PICOTADO BRANCO 30mX10cm PCT. COM 4 ROLOS, EXTRAFINO COM FRAGÂNCIA SUAVE.	PAPOULA	6.126	PCT	SEMAD	14.826	R\$ 2,70	R\$ 40.030,20
60	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA PICOTADO BRANCO 30mX10cm PCT. COM 4 ROLOS, EXTRAFINO COM FRAGÂNCIA SUAVE.	PAPOULA	8.700	PCT	SEMED			
64	SABÃO EM PÓ FRAGANCIA DELICADA E SUAVE - COMPOSTO DE TOQUES FLORAIS, AMADEIRADO E MUSK- PCT. COM 1KG.	ARCO IRIS	401	PCT	SEMAD	2.601	R\$ 5,79	R\$ 15.059,79
65		ARCO IRIS	2.200	PCT	SEMED			

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 27**

	SABÃO EM PÓ FRAGANCIA DELICADA E SUAVE - COMPOSTO DE TOQUES FLORAIS, AMADEIRADO E MUSK- PCT. COM 1KG.							
69	SACO PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 0,05 MICRAS, COR PRETA - CAPACIDADE P/ 30 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	SALIX	390	PCT	SEMED	390	R\$ 12,70	R\$ 4.953,00
80	VASSOURA TIPO PIAÇAVA, MATERIAL CERDAS DE 7,0 cm, COM CABO DE MADEIRA DE 1,20 m .	4 IRMÃOS	306	UNID.	SEMAD	1.031	R\$ 9,47	R\$ 9.763,57
81	VASSOURA TIPO PIAÇAVA, MATERIAL CERDAS DE 7,0 CM, COM CABO DE MADEIRA DE 1,20 M	4 IRMÃOS	725	UNID.	SEMED			
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 374.058,31</b>	

**MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO**

<b>EMPRESA</b>	<b>BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>19.004.598/0001-15</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA DOM WALMOR, 15, LOJA, CENTRO - NOVA IGUAÇU / RJ</b>	<b>TEL</b>	<b>21 96487-4639 21 7836-6293</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>WALLACE DA COSTA MENDES OLIVEIRA</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>bazarirmaosmendes@gmail.com</b>
		<b>CEP</b>	<b>26.215-220</b>

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
20	DESENTUPIDOR DE PIA, COMPOSTO POR POLIPROPILENO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA, COM ALTO PODER DE SUCCÃO, SANFONADO.	TRÊS IRMÃOS	63	UNID.	SEMAD	63	R\$ 6,25	R\$ 393,75
29	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO LAVATINA COM ESTOJO TUFADA EM FORMA CILINDRICA EM HASTE PLÁSTICA PREENCHIDA NA CABEÇA COM 63 MM DE COMPRIMENTO, COM FIO SINTÉTICO FORMANDO DIÂMETRO DE 82 MM.	PLASNEW	180	UNID.	SEMAD	180	R\$ 5,39	R\$ 970,20
30	ESPANADOR DE PÓ – DE PENAS - C/CABO EM MADEIRA OU PLÁSTICO, COM PELOS SINTÉTICOS, 40 cm	ESPANAVAN	138	UNID.	SEMAD	138	R\$ 10,55	R\$ 1.455,90
76		SANY	238	FR	SEMAD	238	R\$ 1,86	R\$ 442,68

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 28**

SAPONÁCIO EM PÓ 300g-, COMPOSIÇÃO: DETERGENTE, ANIÔNICO, CORANTE E AROMATIZANTE, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO PÓ, P/ LIMPEZA DE MÁRMORES, AZULEJOS, GRANITOS E LOUÇAS.									
								<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.262,53</b>

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**ATO Nº 004/SEMUS/19, DE 21 DE JANEIRO DE 2019  
(Comissão Especial de Qualificação)**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 1.067/2012, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências e o artigo 2º do Decreto nº 1.453/2012, que a regulamenta

**RESOLVE:**

Art. 1º) Fica alterada a **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO – CQ** instituída, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.453/12, pelo Ato nº 020/SEMUS/2018, de 20 de março de 2018, que deverá ser composta pelos seguintes servidores:

Lívia Guedes Simões – Matrícula 12974/01 – Secretária Municipal de Saúde (titular)  
Amanda Morais dos Santos - Matrícula 8366/62 – Subsecretária Adj. de At. Básica e Saúde Integral (titular)  
Vilma Lima Rodrigues - Matrícula 9548/03 – Assessor Técnico (titular)  
Elizeu Veiga de Azevedo - Matrícula 11142/02 – Assessor Técnico (titular)  
Kelly da Silva Lisboa – Matrícula 12994/01 - Subsecretária Adj. de Vigilância em Saúde (suplente)  
Charlton Heston França Fonseca – Matrícula 12999/01 – Subsecretário Ad. de Administração (suplente)

Art. 2º) À **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO**, sob a presidência do primeiro, compete decidir sobre os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) Este ato vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ATO Nº 005/SEMUS/19, DE 21 DE JANEIRO DE 2019  
(Comissão Especial de Seleção)**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.337/16, que regulamenta o que dispõe a Lei nº 13.019/14, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Queimados,

**RESOLVE:**

Art. 1º) Fica alterada a **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** instituída, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.337/16, pelo Ato nº 019/SEMUS/2018, de 20 de março de 2018, que deverá ser composta pelos seguintes servidores:

Lívia da Silva Moraes de Assis Quintanilha – Matrícula 8126/32 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras  
Amanda Morais dos Santos - Matrícula 8366/62 – Subsecretária Adj. de At. Básica e Saúde Integral  
Elizeu Veiga de Azevedo - Matrícula 11142/02 – Assessor Técnico  
Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5523/91 – Auxiliar de Enfermagem  
José Jannotti Viegas – Matrícula 13247/01 – Contador

Art. 2º) À **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, sob a presidência do primeiro, compete receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção; analisar, julgar e classificar os programas de trabalho em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital; declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção; julgar os requerimentos apresentados; processar e julgar os recursos; dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões deverá reunir-se para agendar as visitas às sedes das Organizações que pretendem se qualificar.

Art. 3º) Este ato vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

**Portaria nº 003/SEMUR/2018 – Publica o Habite-se nº 001/2019**

O Subsecretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar pública a emissão, em 14/01/2019, do **HABITE-SE Nº 001/2019**, de Unidade Habitacional com área total construída de 97,20m<sup>2</sup>, em dois pavimentos, erigida a partir do Alvará de Licença nº 042/2016, emitido através do processo de nº 7061/2016/10 em que é requerente **ALÉCIO FELIX SOARES DA SILVA**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 82/16, situada a Rua Augusto, nº 1, casa 37 – Bairro Centro, Queimados – RJ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 29**

**Portaria nº 004/SEMUR/2019– Publica a Certidão de Edificação nº 005/2019**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições em vigor,  
Considerando o Decreto nº 2.323/18, de 03 de Outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Tornar público que **LUIZ CARLOS VIANA SA**, inscrita no CPF sob o nº 088.408.917-73, recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR a CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 005/2019, a qual certifica através do processo de nº 0157/2018/10, aprovado em 16/01/2019, planta arquivada sob o nº 04/19, a existência de edificação de uso residencial que tomará o nº **46**, totalizando 159,30 m² de área construída, erigido sobre o lote de nº 116, situado na Rua Dagmar Cardoso Barbosa – Loteamento Jardim São Silvestre, Bairro Valdariosa, Queimados – RJ.

**ANDRÉ SOARES BIANCHE**

Secretário Municipal de Urbanismo – Mat. 8226/03

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

**Portaria nº. 013/19. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1348/2017.**

Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0170/2017/15 retificar a portaria de nº 008/18, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação:

**Resolve:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Sueli da Silva Oliveira**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0170/2017/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03, da Regra de Transição**, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, TEC-3, nível L, matrícula nº. 3269/71, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de auxiliar de enfermagem, grupo TEC-3 nível L da Lei 299/98, art. 9º § 4º.....R\$ 1.762,63  
Gratificação por tempo de serviço – 35% - Art.24, § 4º da LOM.....R\$ 616,92  
**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 2.379,55**

**Portaria nº. 014/19. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1348/2017.**

Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0209/2017/15 retificar a portaria de nº 003/18, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação:

**Resolve:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Eliane Fernandes Teixeira**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0209/2017/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível H, matrícula nº. 5794/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível H, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....R\$ 2.306,97  
Gratificação por tempo de serviço, 25%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 576,74  
Grat. de dirigente de turno, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....R\$ 692,09  
Grat. nível universitário, 20% arts. 20, "f" da Lei 169/95.....R\$ 461,39  
**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 4.037,19**

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**

Diretor-Presidente - PREVIQUEIMADOS - Matr.7106/4

**Atos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**

**Ato n.º 002/CPIA/2019-** Com base nas informações contidas nos autos do processo administrativo disciplinar n.º 4842/2018/05, prorrogo o **Afastamento Preventivo** da servidora MICHELE DE MENEZES MATOS, Orientadora Pedagógica, sob a matrícula 11959/01 pelo período de até 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 156 da Lei n.º 1060/2011.

**CYNTHIA TITONEL BASTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

**Atos do Consórcio Centro Sul I**

**NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO**  
**CONSÓRCIO CENTRO SUL I**

Agosto de 2018

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO.....	32

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 30**

CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.....	32
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	33
CAPÍTULO IV - DA RATIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE NOVOS MEMBROS.....	33
TÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO.....	33
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA.....	33
CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	33
CAPÍTULO III - DA SEDE.....	33
TÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO.....	33
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
TÍTULO IV - DA GESTÃO ASSOCIADA PARA EXECUÇÃO DOS.....	34
SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	34
CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA.....	34
CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	34
CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	35
CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR LICITAÇÕES E PRESTAR SERVIÇOS.....	35
<b>Seção I - Das Licitações.....</b>	<b>35</b>
<b>Seção II - Da Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos.....</b>	<b>35</b>
<b>Subseção I - Das Disposições Gerais.....</b>	<b>35</b>
<b>Subseção II - Do Contrato de Programa.....</b>	<b>36</b>
<b>Subseção III - Das Diretrizes do Regime Tarifário.....</b>	<b>36</b>
TÍTULO V - DA PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.....	37
CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.....	37
CAPÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.....	38
CAPÍTULO III - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	39
TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA.....	40
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I.....	40
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I.....	40
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	40
<b>Seção I - Da Composição.....</b>	<b>40</b>
<b>Seção II - Do Funcionamento.....</b>	<b>41</b>
<b>Seção III - Da Competência.....</b>	<b>41</b>
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA.....	42
<b>Seção I - Das Disposições Gerais.....</b>	<b>42</b>
<b>Seção II - Da Eleição e da Destituição.....</b>	<b>42</b>
<b>Seção III - Da Competência.....</b>	<b>42</b>
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	43
<b>Seção I - Das Disposições Gerais.....</b>	<b>43</b>
<b>Seção II - Da Escolha e da Demissão.....</b>	<b>43</b>
<b>Seção III - Da Competência.....</b>	<b>44</b>
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	44
<b>Seção I - Das Disposições Gerais.....</b>	<b>44</b>
<b>Seção II - Da Escolha e da Destituição.....</b>	<b>44</b>
<b>Seção III - Da Competência.....</b>	<b>44</b>
TÍTULO VIII - DO ESTATUTO SOCIAL.....	45
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45
CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO.....	45
TÍTULO IX - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	45
CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS.....	45
<b>Seção I - Das Disposições Gerais.....</b>	<b>45</b>
<b>Seção II - Dos Empregados Públicos.....</b>	<b>46</b>
<b>Seção III - Dos Contratados por Prazo Determinado.....</b>	<b>46</b>
<b>Seção IV - Da Cessão de Servidores para o Consórcio.....</b>	<b>46</b>
CAPÍTULO II - DOS BENS.....	47
TÍTULO X - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	47
TÍTULO XI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO.....	48
CAPÍTULO I - DA RETIRADA.....	48
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO.....	48
TÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.....	49
CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	49
CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	49
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49

**NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO  
CONSÓRCIO CENTRO SUL I**

**NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN, MENDES, QUEIMADOS e PARACAMBI, PARA EM  
REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA, EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, e têm entre si justos e acordados o  
que se segue:**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 31**

**CONSIDERANDO**

- (i) que a destinação final inadequada de resíduos sólidos tem gerado graves problemas ambientais como a poluição do solo, dos corpos hídricos e atmosférica, além de ter onerado a sociedade com a necessidade de recuperar essas áreas e outras impactadas;
- (ii) que a adoção da via da cooperação federativa, a partir de critérios técnicos, operacionais, geográficos, logísticos, financeiros, econômico-sociais, ambientais, sanitários, de saúde, jurídico-institucionais e outros, assegura a atuação consensual das unidades da Federação em prol do aperfeiçoamento dos serviços públicos, especialmente de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conferindo-se redução de custo com ganho de escala desses serviços;
- (iii) que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, exige a realização de prévia licitação para contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações, concessões e permissões pela Administração Pública, inclusive pelos consórcios públicos, exceto as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- (iv) que a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o seu Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, dispõem a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive pelos consórcios públicos;
- (v) que as Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 07 de julho de 1995 e n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 estabelecem normas gerais sobre delegação contratual, mediante regime de permissão e de concessão, inclusive parcerias público-privadas, da prestação dos serviços públicos, inclusive de manejo de resíduos sólidos, para a iniciativa privada, admitindo-se a possibilidade de o consórcio público assumir o papel de Poder Concedente ou de Parceiro Público;
- (vi) que o art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de julho de 1998, autoriza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam a gestão associada dos serviços públicos a ser concretizada por meio de consórcio público e de convênio de cooperação, inclusive com a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;
- (vii) que a Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e o seu Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, ao integrarem a eficácia do artigo 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, estabelecem normas gerais para instituir regime de gestão associadas de serviços públicos, por meio de consórcio público e convênio de cooperação, entre os entes federativos, inclusive a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;
- (viii) que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o seu Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem também normas sobre planejamento, regulação, fiscalização, prestação, controle social e remuneração dos serviços de saneamento básico, dentre eles, os de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- (ix) que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e o seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, trazem princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e regras nacionais sobre a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós uso, o sistema de logística reversa, os instrumentos econômicos necessários para fomentar e induzir medidas em prol do aperfeiçoamento dos serviços de resíduos sólidos, assim como o estabelecimento de proibições, dentre elas, a destinação final inadequada de resíduos sólidos em vazadouros a céu aberto, chamados de "lixões", no período findo de 2014;
- (x) que a Lei Estadual n.º 4.191, de 30 de setembro de 2003, e o seu Decreto Estadual n.º 41.084, de 20 de dezembro de 2007, estabelecem princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento estadual de resíduos sólidos, inclusive o fomento à formação de consórcios públicos, assim como normas sobre licenciamento ambiental, fiscalização, proibições e infrações, integração com a educação ambiental e, ainda, apoio técnico para estudos, projetos e programas voltados para o setor de resíduos sólidos;
- (xi) que o Decreto Estadual n.º 42.930, de 18 de abril de 2011, ao criar o Programa Estadual "Pacto pelo Saneamento", na vertente do Subprograma Estadual "Lixão Zero", tinham, dentre outros objetivos, propiciar a erradicação dos lixões em território estadual em 2014, e a remediação dessas áreas em 2016, o que dar-se-á mediante o aprimoramento da gestão e do gerenciamento estadual de resíduos sólidos, especialmente com o fomento aos consórcios públicos;
- (xii) que o Decreto Estadual de n.º 43.153/2011, de 25 de agosto de 2011, prevê condições para que o Estado do Rio de Janeiro possa participar dos consórcios públicos destinados à gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- (xiii) que a Lei Estadual n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012, autoriza o Poder Executivo a participar dos seguintes consórcios: Lagos 1; Centro Sul 1; Sul Fluminense 1; Vale do Café; Noroeste; Serrana 1; Serrana 2 para todos, em regime de gestão associada, executar os serviços públicos de manejo resíduos sólidos;
- (xiv) que, apesar de o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, designado, apenas, de CONSÓRCIO CENTRO SUL I, estar plenamente constituído com a devida formalização do seu CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e o registro do seu ESTATUTO SOCIAL no órgão oficial competente, a Assembléia Geral, por meio de seus legítimos representantes, aquiesceu, de forma consensual, com o ingresso do Estado do Rio de Janeiro no CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- (xv) que, a partir do aceite pela Assembléia Geral a que se refere o item xiv, promoveu-se modificações substanciais tanto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO quanto no ESTATUTO SOCIAL, ambos vigentes, a fim de não só fazer incluir a participação formal do Estado do Rio de Janeiro no CONSÓRCIO CENTRO SUL I, mas também atender às exigências da legislação estadual, notadamente o Decreto Estadual n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, que estabelece condicionantes para o Estado participar em Consórcios Públicos de Direito Público para a Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos;
- (xvi) que as modificações a que faz alusão o item xv foram veiculadas por I Termo Aditivo ao vigente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, aprovado pela Assembléia Geral do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ensejando a formalização do novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

Considerando todo o exposto, o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Paracambi, Queimados, Mendes e Engº Paulo de Frontin, RESOLVEM:

Constituir CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INTERFEDERATIVO, denominado, simplesmente, de CONSÓRCIO CENTRO SUL I, que se regerá pela legislação disposta na CLÁUSULA SEGUNDA, deste NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, designado, doravante, de CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, pelo ESTATUTO SOCIAL e pelos instrumentos normativos e/ou atos negociais que vier a adotar.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 32**

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes políticos, a seguir qualificados, subscrevem o presente:

### CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

**CLAUSULA PRIMEIRA (DA SUBSCRIÇÃO)** – São subscritores deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I – o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela, nº 110 – 5º andar - Saúde– Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Secretário de Estado do Ambiente, o Exm.º Sr.º Marco Aurélio Damato Porto, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 05216948-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 779.220.187-20;

II - o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.079.480.0001-00, com sede na Praça Roger Malhardes, nº 75 , Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr.º Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 107044687 - IPF/RJ, CPF nº. 077.866.887-81;

III - o Município de Mendes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.580.694/0001-00, com sede na Av. Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes - RJ, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr.º Rogério Riente, brasileiro, separado, servidor público, RG nº. 048041396 - IFP/RJ, CPF nº. 633.704.927-68;

IV - o Município de Queimados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.485.412/0001-02, com sede na Rua Hortência, nº 254, Centro, Queimados - RJ, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr.º Carlos de França Vilela, brasileiro, casado, economista, RG nº. 2957610 IFP/RJ, CPF nº. 402.505.397-72;

V - o Município de Paracambi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.138.294/0001-02, com sede na Rua Juiz Emilio Carmo, nº 50, Centro, Paracambi - RJ, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sr.ª Lucimar Cristina da Silva Ferreira, brasileira, casada, Fisioterapeuta, RG nº. 0103095741 DIC- DETRAN/RJ, CPF nº. 073.347.827-12;

Parágrafo Único. Consideram-se subscritores todos os MUNICÍPIOS criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos MUNICÍPIOS mencionados nos incisos, desta CLÁUSULA, desde que o Chefe do Executivo formalize a anuência ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

##### CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**CLAUSULA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA)** – O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o ESTATUTO SOCIAL e todos os instrumentos normativos e/ou atos negociais emanados do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, com as respectivas alterações, regem-se pela legislação arrolada abaixo:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em especial os seus arts.7º até 9º; 37, §8º; e,241;

II – Legislação federal, em especial:

- a) Decreto-Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943;
- b) Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Lei Federal nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e seu Decreto Federal nº. 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- d) Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- e) Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995;
- h) Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- i) Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;
- j) Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998.
- l) Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e seu Decreto nº. 3.100 de 30 de junho de 1999;
- m) Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000;
- n) Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- o) Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e seu Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- p) Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- q) Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- r) Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e seu Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010; e,
- s) Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
- t) Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu Decreto nº. 8.726, de 17 de abril de 2016;
- u) Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015;

III – Legislação estadual, em especial:

- a) Lei Estadual nº. 1.060, de 10 de novembro de 1986, com suas alterações posteriores, e seus Decretos nº. 10.973, de 09 de fevereiro de 1988, e nº. 41.369, de 27 de junho de 2008,
- b) Lei Estadual nº. 2.664, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, e seu Decreto nº. 41.844, de 04 de maio de 2009,
- c) Lei nº. 2.831, de 13 de novembro de 1997;
- d) Decreto nº. 33.925, de 18 de setembro de 2003;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei n.º. 986 de 07 de abril de 2010



---

**N.º. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 33**

---

- e) Lei n.º 4.191, de 30 de setembro de 2003, e seu Decreto n.º 41.084, de 21 de dezembro de 2007;
- f) Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005;
- g) Lei Estadual n.º 5.068, de 10 de julho de 2007,
- h) Decreto n.º 42.930, de 18 de abril de 2011;
- i) Decreto n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011; e,
- j) Lei n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012;
- l) Decreto n.º 45.957, de 22 de março de 2017;
- m) Lei n.º 7.634, de 23 de junho de 2017;

IV – demais legislações dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que forem aplicáveis.

### **CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS**

**CLAUSULA TERCEIRA (DOS CONCEITOS)** – Para os efeitos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, do ESTATUTO SOCIAL e de todos os atos emanados do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, consideram-se os conceitos enunciados na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

### **CAPÍTULO IV - DA RATIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE NOVOS MEMBROS**

**CLAUSULA QUARTA (DA RATIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE NOVOS MEMBROS)** – É facultado o ingresso de novo(s) integrante(s) no CONSÓRCIO CENTRO SUL I, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Chefes dos Executivos dos(s) entes políticos (s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

§ 1º. A lei autorizadora poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sendo que, nessa hipótese, dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes políticos subscritores ou, caso já constituído o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral.

§ 2º. O termo aditivo a que se refere esta CLÁUSULA deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local ou a página eletrônica da rede mundial de computadores - *site da internet* -, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUINTA (DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA)** – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INTERFEDERATIVO, denominado simplesmente de CONSÓRCIO CENTRO SUL I, é associação pública com personalidade jurídica de Direito Público interno e natureza autárquica interfederativa, integrando a Administração Pública indireta de todos os CONSORCIADOS.

### **CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE DURAÇÃO)** – O CONSÓRCIO CENTRO SUL I terá prazo de duração indeterminado.

### **CAPÍTULO III - DA SEDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA SEDE)** – A sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL I será definida pelo ESTATUTO SOCIAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral, mediante decisão da maioria absoluta dos seus representantes, poderá alterar a sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

## **TÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA (DO OBJETIVO)** – O objetivo primordial do CONSÓRCIO CENTRO SUL I é a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, podendo promover, a partir disso, as seguintes ações, dentre outras previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL:

I – dar suporte técnico para elaboração do planejamento municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, sob responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II - atuar, de forma consensual com os CONSORCIADOS, na elaboração do planejamento intermunicipal de resíduos sólidos, sob responsabilidade do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III – receber e, por meio de convênio de cooperação, delegar as atividades de regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, doravante designada de AGENERSA, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

IV – cooperar com a AGENERSA no desempenho das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 34**

V – submeter-se ao controle social, buscando formas de fomentá-lo e/ou concretizá-lo, sem prejuízo de cooperar com os demais órgãos e entidades responsáveis pelo controle institucional, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

VI – receber e, nos termos previstos na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, promover a delegação contratual, sob regime de permissão e/ou de concessão, inclusive de parceria público-privada, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o tratamento adequado do percolato decorrente da operação dos aterros sanitários, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou por inexigibilidade de licitação;

VII – fomentar, induzir e promover planos, programas e atividades de sistema de coleta seletiva, notadamente com a participação de associação ou de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, do intermunicipal de resíduos sólidos e do estadual de resíduos sólidos;

VIII - fomentar, induzir e promover planos, programas e atividades de auxílio e de requalificação profissional dos catadores de materiais recicláveis, especialmente àqueles oriundos dos vazadouros a céu aberto, usualmente chamado de “lixões”, mediante recursos públicos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, denominado simples de FECAM, e de contrapartida de licenciamento ambiental, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

IX – realizar, com respaldo na responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos pós uso, segundo previsto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, a cooperação com o órgão e/ou a entidade responsável pela fiscalização do sistema de logística reversa;

X - desempenhar, subsidiária e fundamentadamente, as atividades relacionadas à operação do sistema de logística reversa, desde que haja a prévia definição de direitos e de deveres em acordo setorial ou em termo de compromisso e o devido pagamento da contraprestação arcada pelo setor empresarial responsável pela instalação e manutenção do sistema de logística reversa;

XI – gerenciar, de maneira transparente, inclusive com a devida prestação de contas, recursos recebidos para a consecução dos seus objetivos, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XII – elaborar, apresentar e acompanhar a tramitação de propostas e documentos congêneres para possibilitar a participação dos CONSORCIADOS em políticas, programas, planos e projetos governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais voltados para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XIII – executar ou participar da execução das políticas, programas, planos e projetos a que se refere o inc. XII, desta CLÁUSULA, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, nos termos autorizados pela Assembleia Geral;

XIV - promover, em sua área de atuação, atividades de mobilização social e de educação ambiental;

XV - ofertar atividades de capacitação técnica dos gestores públicos encarregados da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos CONSORCIADOS;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para o cumprimento dos objetivos primordiais previstos nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL poderá realizar as seguintes atividades, dentre outras previstas no ESTATUTO SOCIAL:

I - firmar convênio, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - participar de concursos ou chamadas para fins de captação de recursos junto a pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – promover desapropriações e instituir servidões, após o prévio ato administrativo do Chefe do Executivo do CONSORCIADO que declare a necessidade ou a utilidade pública ou, ainda, o interesse social;

IV – ser contratado pela Administração Pública direta ou indireta dos CONSORCIADOS mediante prévia dispensa de licitação, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

V – comparecer como interveniente em convênios celebrados pelos CONSORCIADOS, a fim de receber ou aplicar recursos.

#### **TÍTULO IV - DA GESTÃO ASSOCIADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA NONA (DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA)** - Os CONSORCIADOS autorizam a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos em ambiente de gestão associada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A gestão associada autorizada nos termos desta CLÁUSULA refere-se aos próprios objetivos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I previstos neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA REPRESENTAÇÃO DO CONSORCIADO NO ÂMBITO DA GESTÃO ASSOCIADA)** - O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, no âmbito da gestão associada, em prol do atendimento de assunto de interesse comum, poderá representar os CONSORCIADOS perante órgãos e entidades de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A representação a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de autorização dada pela maioria absoluta da Assembleia Geral e consentimento expresso do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA)** – A gestão associada abrangerá preferencialmente a área da execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que vierem a se consorciar, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se dessa cláusula o território do MUNICÍPIO CONSORCIADO a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada.

##### **CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 35

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERE).** Para a consecução da gestão associada, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I o exercício de competência da execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos encartados nos objetivos primordiais deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, notadamente a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

§1º. É vedada a transferência para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I de competência relativa ao planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelos CONSORCIADOS.

§2º. Não se insere no §1º, desta CLÁUSULA a concessão de suporte técnico e a atuação consensual, inclusive mediante o fornecimento de dados, documentos e demais informações sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, em prol da consecução do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, do intermunicipal de resíduos sólidos e do estadual de resíduos sólidos.

#### CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO EXERCÍCIO DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO).** Observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, os CONSORCIADOS autorizam a delegação das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, que fica, desde já, autorizado a transferir, por meio de convênio de cooperação, essas atividades para a AGENERSA.

§1º. A AGENERSA desempenhará a regulação e a fiscalização sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente quando forem prestados mediante contratos administrativos, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§2º. Fica assegurada à AGENERSA, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, taxa de regulação de 0,5% incidente sobre o somatório das receitas auferidas mensalmente pelos prestadores na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, excluídos os tributos incidentes sobre essas receitas.

§3º. A taxa de regulação a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA constituirá outra fonte de receita da AGENERSA, que não se insere no montante que já lhe é devido nas hipóteses e na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§4º. O prestador deverá pagar a taxa de regulação a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA para a AGENERSA, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§5º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I deverá cooperar com a AGENERSA na regulação e na fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, sem prejuízo de realizar o que segue:

I – apoiar e, se for o caso, coordenar a fiscalização dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS sobre as atividades pertinentes ao manejo inadequado de resíduos sólidos de cunho eminentemente local, tais como combate a pontos viciados, descarte inadequado de resíduos sólidos, inobservância da segregação de resíduos sólidos para fins de oferta ao sistema de coleta seletiva e/ou sistema de logística reversa e outras, informando formalmente a AGENERSA a respeito, para que possa adotar as providências cabíveis, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA; e,

II – ofertar apoio ao ESTADO CONSORCIADO na consecução da fiscalização das atividades que provoquem efetiva ou potencial degradação ambiental decorrentes da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

§6º. Nas deliberações da AGENERSA sobre matérias afetas ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I, o voto vogal que caiba ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I será exercido pela SEA, representado por órgão administrativo próprio, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

#### CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR LICITAÇÕES E PRESTAR SERVIÇOS

##### Seção I - Das Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS).** O CONSÓRCIO CENTRO SUL I é obrigado a realizar prévio processo licitatório para contratar obras, serviços, compras, alienações e locações atinentes à sua gestão administrativa interna, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, assim como neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

##### Seção II - Da Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

##### Subseção I - Das Disposições Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS).** O CONSÓRCIO CENTRO SUL I segundo os seus objetivos, poderá prestar, por seus próprios meios, segundo as cláusulas do CONTRATO DE PROGRAMA, serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que vierem a ser demandados pelos CONSORCIADOS, atendido ao disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§1º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I fica autorizado, pelos CONSORCIADOS, a realizar a delegação, mediante regime de permissão e/ou de concessão, inclusive parceria público-privada, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, após prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 36**

---

§2º. Os CONSORCIADOS autorizam o CONSÓRCIO CENTRO SUL I a realizar a contratação direta de associação ou de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para a consecução dos serviços de coleta seletiva ou, se for o caso, das atividades do sistema de logística reversa, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no intermunicipal de resíduos sólidos e no estadual de resíduos sólidos, assim como neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

**Subseção II - Do Contrato de Programa**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO CONTRATO DE PROGRAMA).** Ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I é permitido firmar CONTRATO DE PROGRAMA com os CONSORCIADOS para prestação, por seus próprios meios, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

§1º. O CONSORCIADO e as suas entidades da Administração Pública indireta também poderão fazer uso do CONTRATO DE PROGRAMA quando vierem a prestar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para outro CONSORCIADO, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§2º. Os CONSORCIADOS, ao celebrarem CONTRATO DE PROGRAMA com o CONSÓRCIO CENTRO SUL I ou com outro CONSORCIADO ou, ainda, com entidade da Administração Pública indireta de CONSORCIADO, não poderão lhe transferir direitos ou obrigações referentes às atividades de planejamento, regulação e fiscalização.

§3º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ainda que tenha celebrado CONTRATO DE PROGRAMA para prestar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em prol dos CONSORCIADOS, pode realizar, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, a delegação contratual, pelo regime de permissão e/ou de concessão, inclusive parceria público-privada, dos serviços que também forem objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, desde que precedido de processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observada a LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§4º. O disposto nesta CLÁUSULA não prejudica que, nos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, se estabeleça a transferência, total ou parcial, de encargos, de pessoal, de bens e de serviços administrativos necessários à continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

§5º. O CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser celebrado mediante dispensa de licitação, incumbindo ao CONSORCIADO e ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS).** O CONTRATO DE PROGRAMA que vier a ser celebrado pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I com o CONSORCIADO deverá atender às cláusulas mínimas previstas na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§1º. As cláusulas do CONTRATO DE PROGRAMA deverão atender, no que for possível, as peculiaridades dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que vierem a ser prestados pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I para o CONSORCIADO.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos serão de propriedade do CONSORCIADO, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I pelo período de vigência do CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I para investimentos na realização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que for objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, deverá ser indicado o quanto corresponde a cada CONSORCIADO, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 5º. A SEA, representada por órgão administrativo próprio, terá a incumbência de fiscalizar o CONTRATO DE PROGRAMA, quando o ESTADO CONSORCIADO por parte nesse contrato.

§ 6º. A extinção do CONTRATO DE PROGRAMA dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O CONTRATO DE PROGRAMA continuará vigente no caso de extinção do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

**Subseção III - Das Diretrizes do Regime Tarifário**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DIRETRIZES DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS).** Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que forem prestados, mediante CONTRATO DE PROGRAMA, pelo próprio CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ou objeto de delegação contratual, sob regime de permissão e/ou concessão, inclusive parceria público-privada, para a iniciativa privada, serão remunerados por tarifa de manejo de resíduos sólidos, cujo valor será preservado por regras de reajuste e/ou de revisão para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 37

§ 1º. A fixação da tarifa, inclusive do seu reajuste e/ou revisão, será feita por decisão dos CONSORCIADOS, em sede da Assembléia Geral, a partir de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira que comprove a sustentabilidade desses serviços e ato regulatório expedido pela AGENERSA sobre aspectos econômicos e financeiros da tarifa, inclusa o reajuste e/ou revisão.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, desta CLÁUSULA, a fixação da tarifa de manejo de resíduos sólidos deverá levar em consideração a adequada destinação final de resíduos sólidos, podendo basear-se em um, dois ou todos os seguintes critérios:

I - nível de renda da população atendida;

II - característica dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - indicação de mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos sólidos e à recuperação dos resíduos gerados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DIRETRIZES DO REAJUSTE DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS).** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de publicação do extrato dos termos do CONTATO DE PROGRAMA, DE PERMISSÃO, DE CONCESSÃO E/OU DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação de Índice oficial.

§ 1º. Caberá à AGENERSA, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, expedir ato regulatório que defina a data base e o índice oficial de reajuste do valor da tarifa.

§ 2º. Quando ocorrer o advento da data base, a AGENERSA determinará e aplicará, de imediato, a realização do reajuste da tarifa, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DIRETRIZES DA REVISÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS).** A AGENERSA avaliará e, quando procedente, autorizará a realização da revisão do valor da tarifa de manejo de resíduos sólidos, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§ 1º. O valor da tarifa será revisto ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos a contar da data da publicação do extrato dos termos do CONTATO DE PROGRAMA, DE PERMISSÃO, DE CONCESSÃO E/OU DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, e extraordinariamente, em virtude de eventos específicos estabelecidos em ato regulatório expedido pela AGENERSA.

§ 2º. O processo de avaliação e, por conseguinte, de autorização ou não da realização da revisão ordinária do valor da tarifa deverá observar rito disciplinado por ato regulatório expedido pela AGENERSA, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do devido processo legal.

## TÍTULO V - DA PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

### CAPÍTULO I-DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS).** Observadas as diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente da Lei Federal n.º9.638, de 15 de maio de 1998, fica o CONSÓRCIO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante CONTRATO DE GESTÃO, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos CONSORCIADOS como Organizações Sociais, designadas simplesmente de OS, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras previstas no ESTATUTO SOCIAL:

I - educação ambiental e sanitária, especialmente cursos, seminários e eventos correlatos em prol da capacitação de gestores públicos e demais pessoas atuantes nessas áreas;

II - pesquisa científica, notadamente projetos e estudos sobre a gestão do meio ambiente, defesa da saúde e da vigilância sanitária; e,

III - desenvolvimento tecnológico para buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis que permitam soluções efetivas de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde da população.

§1º. As OS, que forem qualificadas pelos CONSORCIADOS e, por conseguinte, contratadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, deverão atender, previamente, aos requisitos formais e materiais previstos nos arts. 2º até 4º, da Lei Federal n.º9.638, de 15 de maio de 1998.

§2º. A seleção de OS para formalização de CONTRATO DE GESTÃO deverá ser precedida de chamamento público, observado o disposto nos arts. 23 até 32, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. A aquisição de bens e serviços com recursos advindos do TERMO DE PARCERIA deverá ser precedido de procedimento simplificado previsto em regulamento da própria OS, nos termos do art. 17, da Lei Federal n.º9.638, de 15 de maio de 1998.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OS).** O ESTATUTO SOCIAL estabelecerá as condições para contratar as OS, sendo obrigatória a existência de:

I – autorização dada pela maioria simples da Assembleia Geral, em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

II - plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterà, pelo menos, as seguintes informações:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas e etapas ou fases de execução a serem atingidas com os respectivos prazos;

c) critérios objetivos de avaliação de desempenho mediante indicadores de qualidade e produtividade;

d) previsão dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagos aos dirigentes e empregados das OS no exercício de suas funções;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 38

- e) plano de aplicações dos recursos financeiros;
- f) cronograma de desembolso;

§1º. O CONTRATO DE GESTÃO, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO CENTRO SUL I e a OS, deverá atender ao disposto nas diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente do art. 7º, da Lei Federal n.º 9.638, de 15 de maio de 1998.

§2º. O CONTRATO DE GESTÃO será objeto de controle finalístico pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por intermédio da sua Diretoria Executiva, sem prejuízo do acompanhamento periódico dos resultados atingidos por comissão de avaliação.

§3º. A comissão de avaliação a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA, cujos membros deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, deverá ser formada por 3 (três) especialistas de notória capacidade e adequada qualificação técnica no setor de resíduos sólidos e/ou de saneamento ambiental.

§4º. A comissão de avaliação a que faz alusão o §2º, desta CLÁUSULA, deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação promovida, e encaminhar para a apreciação da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO II – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP).** Observadas as diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, especialmente da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999, fica o CONSÓRCIO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante TERMO DE PARCERIA, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos CONSORCIADOS como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, designadas simplesmente de OSCIP, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras previstas no ESTATUTO SOCIAL:

- I - promoção do desenvolvimento econômico e social das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis prestadoras dos serviços de coleta seletiva e atuantes no sistema de logística reversa;
- II - divulgação de informações, por meio impresso ou eletrônico, de materiais técnicos e/ou informativos para capacitação dos gestores públicos e demais pessoas atuantes na gestão de meio ambiente, proteção da saúde e vigilância sanitária; e,
- III - promoção dos direitos e deveres dos usuários de serviços públicos, especialmente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

§1º. As OSCIP's, que forem qualificadas pelos CONSORCIADOS e, por conseguinte, contratadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, deverão atender, previamente, ao seguinte:

- I - não poderão constituir nas pessoas jurídicas arroladas no art. 2º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999;
- II – os seus objetivos sociais deverão ser compatíveis com o disposto no art. 3º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999; e,
- III – o seu estatuto social atender ao previsto no art. 4º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999.

§2º. A seleção de OSCIP para formalização de TERMO DE PARCERIA deverá ser precedida de concurso de projetos, nos termos do art. 23, do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999.

§3º. A aquisição de bens e serviços com recursos advindos do TERMO DE PARCERIA deverá ser precedido de procedimento simplificado previsto em regulamento da própria OSCIP, nos termos do art. 14, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OSCIP).** O ESTATUTO SOCIAL estabelecerá as condições para contratar as OSCIP, sendo obrigatória a existência de:

- I – autorização dada pela maioria simples da Assembleia Geral, em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- II - plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterá, pelo menos, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas e etapas ou fases de execução com os resultados a serem atingidos com os respectivos prazos de execução;
- c) critérios objetivos de avaliação de desempenho com indicadores de resultados;
- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, estipulando o que segue:

- 1) indicar item por item as categorias contábeis usadas pela OSCIP; e,
- 2) realizar o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao TERMO DE PARCERIA, aos diretores, empregados e consultores

- e) plano de aplicações dos recursos financeiros;
- f) cronograma de desembolso;

- g) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h) previsão das obrigações da OSCIP, especialmente a apresentação para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

§1º. O TERMO DE PARCERIA, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO CENTRO SUL I e a OSCIP, deverá atender ao disposto nas diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, especialmente o art. 10, §2º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 39

§2º. O TERMO DE PARCERIA, antes de formalizado, deverá ser submetido ao controle social com avaliação pelo Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§3º. O TERMO DE PARCERIA será objeto de controle finalístico pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por intermédio da sua Diretoria Executiva e do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico dos resultados atingidos por comissão de avaliação.

§4º. A comissão de avaliação a que se refere o §3º, desta CLÁUSULA, cujos membros deverão ser indicados de comum acordo entre a Diretoria Executiva e a OSCIP, deverá ser formada por 3 (três) especialistas de notória capacidade e adequada qualificação técnica no setor de resíduos sólidos e/ou de saneamento ambiental.

§4º. A comissão de avaliação a que faz alusão o §3º, desta CLÁUSULA, deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação promovida, e encaminhar para a apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos.

§5º. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE PARCERIA pela OSCIP, que pressupõe a correta aplicação dos recursos recebidos e adimplemento do objeto deste TERMO, importará na apresentação dos documentos previstos no art. 15- B, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999 para a Diretoria Executiva.

§6º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I deverá promover a publicação dos extratos do TERMO DE PARCERIA e do demonstrativo da execução física e financeira, contendo os dados principais da documentação obrigatória da prestação de contas, sob pena de não liberação dos recursos previstos neste TERMO.

§7º. Os extratos do TERMO DE PARCERIA e do demonstrativo da execução física e financeira previsto no §1º, desta CLÁUSULA deverão observar os modelos simplificados previstos no Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999.

### CAPÍTULO III – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC).** Observadas as diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, especialmente da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, e seu Decreto Federal n.º8.726, de 17 de abril de 2016, fica o CONSÓRCIO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil, designadas simplesmente de OSC, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras:

- I – promoção do desenvolvimento regional com vista à sustentabilidade ambiental, incluso o consumo sustentável;
- II – assegurar a transparência e a publicidades das ações, programas e projetos públicos mediante amplo controle social, incluso direito à informação;
- III – fomento à solidariedade, cooperação e colaboração para construção da inclusão social, econômica e produtiva das associações e cooperativas de catadores;
- IV – preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e ambientais relacionados, direta ou indiretamente, com a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;
- V – promoção da integração e da transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social voltados para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;
- VI – realização de ações de cunho educativo que tragam para a consciência da população o impacto negativo do consumo insustentável, a necessidade de promover a não geração, o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos sólidos, assim como o descarte inadequado de resíduos sólidos;

§1º. As OSC's, definidas como tais no art. 2º, inc. I, alíneas "a" até "c", da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, deverão atender, previamente, ao seguinte:

- I - não incorrer nas vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – observar e fazer cumprir os requisitos formais previstos no art. 33, incs. I, III, IV e V, alínea "a", da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014;
- III – comprovar e atender aos requisitos de capacidade técnica exigidas no art. 33, inc. V, alíneas "b" e "c", da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV – apresentar os documentos de regularidade de habilitação previstos no art. 34, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º. A seleção de OSC para formalização de TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser precedida de chamamento público nos termos dos arts. 23 até 29, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa prevista no art. 30, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014 ou inexigibilidade estabelecida no art. 31, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. O processamento do chamamento público pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I deverá observar as condicionantes previstas no art. 35, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º. A contratação direta da OSC a que se refere a parte final, do §2º, desta CLÁUSULA deverá atender ao procedimento estabelecido no art. 32, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OSC).** O TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO CENTRO SUL I e a OSC, deverá observar o conteúdo mínimo previsto no art. 42, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, sendo exigível a apresentação do plano de trabalho correspondente.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 40

§1º. A formalização de TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser precedida de autorização dada pela maioria simples da Assembléia Geral em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§2º. O TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, antes de formalizado, deverá ser submetido ao controle social com avaliação pelo Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§3º. O TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO será objeto de controle finalístico pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§4º. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COLABORAÇÃO pela OSC, que pressupõe a correta aplicação dos recursos recebidos e adimplemento do objeto deste TERMO, deverá ser processada nos termos dos arts. 63 até 72, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

#### TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DA QUALIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I COMO AGÊNCIA EXECUTIVA).** Observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA aplicável, notadamente no art. 37, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o CONSÓRCIO poderá qualificar o CONSÓRCIO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA, desde que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

- I – autorização dada pela maioria simples da Assembléia Geral em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- II – haja sido formalizado prévio plano estratégico de aprimoramento e desenvolvimento institucional do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- e,
- III – tenha sido celebrado prévio CONTRATO DE GESTÃO.

§1º. A qualificação do CONSÓRCIO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA lhe assegurará autonomia de gestão, bem como disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cumprimento dos objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO;

§2º. Caberá ao ESTATUTO SOCIAL dispor sobre o plano estratégico de aprimoramento e desenvolvimento institucional e o CONTRATO DE GESTÃO a ser firmado por, no mínimo, 1 ano.

#### TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I).** A organização do CONSÓRCIO CENTRO SUL I observará o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e no presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sem prejuízo das normas do ESTATUTO SOCIAL a respeito da matéria.

##### CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DOS ÓRGÃOS).** O CONSÓRCIO CENTRO SUL I é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidência; e,
- III – Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos; e,
- IV – Diretoria Executiva.

§1º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I contará, ainda, com os seguintes órgãos técnico-administrativos subordinados à Diretoria Executiva, cuja organização e funcionamento serão definidos pelo ESTATUTO SOCIAL, desincumbindo-se de atividades de apoio jurídico, financeiro-administrativo, técnico-operacional e contábil:

- I - Departamento Jurídico;
- II - Departamento Financeiro-Administrativo;
- III - Departamento de Resíduos Sólidos;
- IV – Departamento de Controle Interno.

§2º. É vedado ao ESTATUTO SOCIAL criar outros órgãos, assim como empregos públicos não contemplados neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 3º. A SEA, representada por órgão administrativo próprio, quando for formalmente solicitada, poderá ofertar o devido apoio técnico ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

##### CAPÍTULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL

###### Seção I - Da Composição

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA (DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL).** A Assembléia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Executivos dos CONSÓRCIADOS.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 41

§ 1º. No caso de ausência do Chefe do Executivo, Governador e Prefeitos, o seu Vice, Vice-Governador e Vice-Prefeitos, assumirá a representação do CONSORCIADO na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, desta CLÁUSULA, o Chefe do Executivo do MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá fazer-se representar na reunião da Assembléia Geral pelo Secretário, Diretor ou Chefe de Departamento Municipal com poderes específicos para tanto, com direito a voto.

§ 3º. O Chefe do Executivo do ESTADO CONSORCIADO, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, será representado na reunião da Assembléia Geral pela SEA, por meio de órgão administrativo próprio, inclusive com direito a voto.

#### Seção II - Do Funcionamento

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS REUNIÕES).** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas no ESTATUTO SOCIAL, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação e de funcionamento da Assembléia Geral ordinária e extraordinária será definida no ESTATUTO SOCIAL.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA(DOS VOTOS).** Cada CONSORCIADO terá direito 1 (um) voto na reunião da Assembléia Geral, independentemente do valor a ser transferido ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I por meio do CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º. O voto será, sempre, público e nominal.

§ 2º. O Presidente não terá direito a voto, ressalvado nas seguintes hipóteses:

- I – eleições e destituições;
- II – *quorum* qualificado;
- III – desempate nas votações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (DO QUORUM).** Ressalvadas as matérias submetidas ao *quorum* qualificado previsto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como:

- I – maioria simples: número inteiro imediatamente superior a metade dos CONSORCIADOS que se fizerem presentes nas reuniões, sejam ordinárias sejam extraordinárias; e,
- II - maioria absoluta: número inteiro imediatamente superior a metade do total de CONSORCIADOS integrantes do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

#### Seção III - Da Competência

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (DAS COMPETÊNCIAS).** Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no CONSÓRCIO CENTRO SUL I de ente político que não tenha sido subscritor inicial do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- II – homologar, quando já constituído o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, as reservas feitas pelos CONSORCIADOS para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- III – homologar a alteração da sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- IV – estabelecer normas para realização de audiências e consultas públicas a serem observadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- V – autorizar que o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, em prol do atendimento de assunto de interesse comum, promova a representação do CONSORCIADO perante órgãos e entidades de pessoas jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – autorizar, por maioria simples, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I a executar ou participar da execução de políticas, programas, planos e projetos governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII – autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OS, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- VIII – autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OSCIP, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- IX - autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OSC, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- X - autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a formalização da qualificação do CONSÓRCIO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XI – elaborar e, quando for o caso, alterar o estatuto social do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- XII – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- XIII – escolher ou demitir o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo;
- XIV – escolher, mediante eleição, os membros que integrarão o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;
- XV – deliberar, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sobre a destituição dos membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;
- XVI – aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 42**

- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aporte a serem cobertos por recursos advindos de CONTRATO DE RATEIO;
- d) a realização de operação de crédito;
- e) a alienação e oneração de bens do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

XVII - aceitar a cessão de servidores dos CONSORCIADOS, dependendo a cessão com ônus para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I da deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

XVIII - deliberar sobre as indicações do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, ratificando-as, quando cabível;

XIX – adotar as medidas necessárias para concretizar os objetivos a serem perseguidos pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

XX – aplicar pena de exclusão do CONSÓRCIO CENTRO SUL I ao CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL;

XXI – deliberar e aprovar o aditivo que alterar o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que deve ser ratificado mediante lei por todos os CONSORCIADOS;

XXII – definir, por maioria absoluta, os critérios pertinentes para o pagamento de diárias para fins de deslocamento e de hospedagem para:

- a) os próprios membros da Assembléia Geral;
- b) o Presidente e o Vice-Presidente;
- c) os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;
- d) o Diretor e o Vice-Diretor; e,
- e) os demais empregados públicos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

XXIII – conceder, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, seguro de saúde para os empregados públicos, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente na Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998; e,

XXIV – expedir resoluções e demais atos normativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As competências arroladas nesta CLÁUSULA não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo ESTATUTO SOCIAL.

### **CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA**

#### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (DA PRESIDÊNCIA)** – À Presidência, por meio de seu Presidente eleito, cabe a representação legal do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente, que só poderão ser Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS, terão mandato de 2 anos, admitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º. Nas hipóteses de sucessão e de substituição do Presidente, caberá ao Vice-Presidente exercer as atribuições da competência da Presidência até:

- I – a realização de novas eleições, quando for o caso de sucessão; e,
- II - o fim do impedimento temporário do Presidente, quando tratar-se de substituição.

#### **Seção II - Da Eleição e da Destituição**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (DA DESTITUIÇÃO).** Observado o rito disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em que seja assegurado o devido processo legal, o Presidente e/ou o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I poderão ser destituídos quando incorrerem nas seguintes infrações:

- I – abusarem das prerrogativas do cargo;
- II – incorrerem em desídia;
- III – promoverem a quebra do decoro;
- IV – receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta CLÁUSULA, a Assembléia Geral, por decisão de 2/3(dois terços) dos seus membros, poderá destituir o Presidente e/ou Vice-Presidente, observado o rito estabelecido na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, assegurado o devido processo legal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (DO RITO DE ELEIÇÃO E DE DESTITUIÇÃO)** – A eleição e a destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente observará o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral elegerá e destituirá o Presidente e/ou o Vice-Presidente pelo voto aberto e nominal de 2/3 (dois terços) dos seus membros, presente a maioria absoluta em reunião extraordinária especialmente convocada.

#### **Seção III - Da Competência**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE).** Sem prejuízo do disposto no ESTATUTO SOCIAL, ao Presidente compete:

- I – representar o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, judicial e extrajudicialmente;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 43**

II – zelar pelos interesses do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou pelo ESTATUTO SOCIAL a outro órgão do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;  
III – nomear os indicados aos cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo;  
IV – nomear os membros indicados ao Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;  
V – expedir portarias, ofícios, circulares e demais atos administrativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.  
VI – ordenar as despesas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;  
VII – promover todos os demais atos de gestão técnico-administrativas, financeiras e institucionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;  
**PARÁGRAFO ÚNICO.** As competências previstas nos incs. VI e VII, desta CLÁUSULA poderão ser delegadas à Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Seção I - Das Disposições Gerais

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (DA DIRETORIA EXECUTIVA).** A Diretoria Executiva, órgão executivo do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, será composta por um cargo de Diretor Executivo e um de Vice-Diretor Executivo, cuja escolha e demissão observará o disposto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL, para desempenhar a coordenação das atividades técnico-administrativas, financeiras, contábeis, operacionais e jurídicas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§ 1º. As pessoas a serem indicadas pelos CONSORCIADOS para assumir os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – deter notórios conhecimentos econômicos, jurídicos, contábeis, financeiros, de engenharia, especialmente sanitária, ou de Administração Pública;
- III – ter mais de 22 anos de idade e 3 anos de comprovada experiência pertinentes aos ramos do conhecimento mencionado no inciso II, do § 1º, desta CLÁUSULA.

§ 2º. Os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo serão de confiança submetido ao regime jurídico trabalhista, segundo estabelecido na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente no Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

§ 3º. Nas hipóteses de impedimento temporário do Diretor Executivo, caberá ao Vice-Diretor Executivo substituí-lo, e nos casos de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Vice-Diretor executivo o assumirá temporariamente até a escolha de um novo.

§ 4º. Não se admitirá a indicação, pelos CONSORCIADOS, de parentes, afins ou consanguíneos até o 3º grau de qualquer dos Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS.

§ 5º. É vedada a indicação dos seguintes agentes políticos para os cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo do CONSÓRCIO CENTRO SUL I:

- I – Secretários Estaduais e Secretários, Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais; e,
- II – Deputados Estaduais e Vereadores.

§ 6º. O ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I disporá sobre o funcionamento da Diretoria Executiva.

§ 7º. Os Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno, cujos empregos públicos seguem arrolados no Anexo Único, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, são subordinados à Diretoria Executiva.

#### Seção II - Da Escolha e da Demissão

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (DAS CAUSAS DE DEMISSÃO).** Observado o rito disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em que seja assegurado o devido processo legal, o Diretor Executivo e/ou o Vice-Diretor Executivo poderão ser demitidos quando incorrerem nas seguintes infrações:

- I – abusarem das prerrogativas do cargo;
- II – incorrem em desídia;
- III – receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não;
- IV – incorrem em malversação do dinheiro público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta CLÁUSULA, a Assembléia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, também poderá demitir o Diretor Executivo e/ou Vice-Diretor Executivo, nos casos previstos estabelecido na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente no Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 01 de maio de 1943, assegurado o devido processo legal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (DO RITO DE ESCOLHA E DE DEMISSÃO).** A demissão e a escolha do Diretor Executivo e do Vice-Diretor Executivo observarão o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º. A Assembléia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros em reunião extraordinária especialmente convocada, escolherá, mediante *quorum* de 2/3 (dois terços), 2 (duas) pessoas para os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo, sendo que cada um dos CONSORCIADOS indicará, apenas, 2 (duas) pessoas para provê-los.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 44

§ 2º. Uma vez escolhido os nomes, pela Assembleia Geral, do Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, será enviado para nomeação pelo Presidente.

§ 3º. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada, o Diretor Executivo e/ou o Vice-Diretor Executivo poderão ser demitidos pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos CONSORCIADOS.

#### Seção III - Da Competência

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (DA COMPETÊNCIA).** Sem prejuízo do disposto no ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ao Diretor Executivo compete:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados públicos e contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

II – contratar os empregados públicos e os contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, após o cumprimento das formalidades necessárias;

III – autorizar a demissão de empregados públicos e a rescisão do contrato dos contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

IV – desempenhar as atividades que forem passíveis de delegação pelo Presidente;

V – promover todos os atos administrativos e financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

VI – realizar todos os atos de comunicação e de articulação com a sociedade civil organizada, informando-a sobre as atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I; e,

VII – instaurar e conduzir processo licitatório para realização de concurso público, inclusive assinar o edital correspondente.

VIII – promover o controle finalístico do CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A demissão dos empregados públicos será precedida de prévio processo sumário administrativo disciplinado pelo ESTATUTO SOCIAL, assegurado o devido processo legal.

#### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

##### Seção I - Das Disposições Gerais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS).** O Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, que é órgão colegiado, paritário e deliberativo, constitui, segundo a sua competência estabelecida na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o fórum de discussão, deliberação e de abertura democrática das atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§ 1º. O ESTATUTO SOCIAL disporá sobre os segmentos representativos que comporão o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, assim como o seu funcionamento.

§ 2º. Os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos terão mandato de 2 anos, admitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 3º. É vedada a designação dos seguintes agentes políticos para a composição do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos:

- I – Secretários Estaduais e Secretários, Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais; e,
- II – Deputados Estaduais e Vereadores.

##### Seção II - Da Escolha e da Destituição

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (DO RITO DA ESCOLHA E DA DESTITUIÇÃO).** A escolha e a destituição dos membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos observarão o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º. A Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros em reunião extraordinária especialmente convocada, escolherá, mediante *quorum* de 2/3 (dois terços), os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, observado rito próprio estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 2º. Caberá ao Presidente promover a nomeação dos representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, depois da escolha promovida pela Assembleia Geral na forma estabelecida no §1º, desta CLÁUSULA.

§ 3º. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada, os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos poderão ser destituídos por desídia no exercício de suas funções pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos CONSORCIADOS.

##### Seção III - Da Competência

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 45

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (DA COMPETÊNCIA).** Sem prejuízo do disposto no ESTATUTO SOCIAL, o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos será voltado para a discussão, deliberação, fomento e indução dos objetivos primordiais do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, promovendo, com a devida abertura democrática, o controle social sobre as atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, desta CLÁUSULA, ao Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos incumbe promover o controle social do CONTRATO DE GESTÃO, do TERMO DE PARCERIA, do TERMO DE FOMENTO, do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§2º. As indicações decorrentes das deliberações do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que as ratificará quando cabíveis.

#### TÍTULO VIII - DO ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (DO ESTATUTO SOCIAL).** O CONSÓRCIO CENTRO SUL I será organizado por ESTATUTO SOCIAL, cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O ESTATUTO SOCIAL poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e à organização do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

##### CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL).** Observado o disposto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o ESTATUTO SOCIAL será aprovado e, quando necessário, modificado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos CONSORCIADOS em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§1º. A elaboração e, quando necessário, a modificação do ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I observará o seguinte rito:

I – o Presidente realizará, em até 30 dias da instalação efetiva do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, reunião extraordinária para elaboração do ESTATUTO SOCIAL, convocando, por meio de publicação ou correspondência, os CONSORCIADOS da Assembléia Geral;

II – instalada a reunião extraordinária mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, será eleito, por maioria simples, o Presidente e o Secretário *ad hoc* para condução dos trabalhos da elaboração ou da modificação do ESTATUTO SOCIAL;

III – o Presidente *ad hoc*, com apoio do Diretor Executivo, elaborará e submeterá à Assembléia Geral resolução que estabeleça o seguinte:

- a) o texto do projeto de ESTATUTO SOCIAL que norteará os trabalhos;
- b) o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- c) o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de ESTATUTO SOCIAL;

IV – aprovada a resolução por maioria simples, o Presidente *ad hoc* prosseguirá com os trabalhos;

V – sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão;

VI – a proposta final de ESTATUTO SOCIAL deverá ser aprovado por 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

§2º. O ESTATUTO SOCIAL preverá as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§3º. O ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

§4º. O ESTATUTO SOCIAL poderá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local ou a página eletrônica, da rede mundial de computadores – *site da internet* –, em que se poderá obter o seu texto na íntegra.

#### TÍTULO IX - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

###### Seção I - Das Disposições Gerais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (DOS AGENTES PÚBLICOS).** Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I os seguintes agentes públicos:

I – o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo, ambos ocupantes de cargos de confiança da Diretoria Executiva;

II – os contratados dos empregos públicos lotados nos Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno previstos nos incisos, do §1º, da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO; e,

III – os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese prevista na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 46

§1º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, segundo a LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, poderá contratar serviços técnicos especializados prestados por pessoas físicas ou jurídicas mediante prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

§2º. Os membros da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, assim como os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos não receberão remuneração, considerando-se suas atividades como serviço público relevante.

§3º. Sem prejuízo do disposto no §2º, desta CLÁUSULA, os membros da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I e os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos poderão receber diárias para fins de deslocamento e de hospedagem, segundo critérios a serem definidos, por maioria absoluta, pela Assembléia Geral.

§4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, enquanto estiverem investidos nessas funções, estão proibidos de acumular diárias para fins de deslocamento e de hospedagem como representantes dos CONSORCIADOS na Assembléia Geral.

#### Seção II - Dos Empregados Públicos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (DO REGIME JURÍDICO).** Os empregados públicos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I serão submetidos ao regime jurídico trabalhista, segundo estabelecido na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente o Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os empregados públicos serão lotados nos Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno, subordinados à Diretoria Executiva, para desempenho das atividades de apoio jurídico, financeiro-administrativo, técnico-operacional e contábil, observado o disposto no Anexo Único, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (DOS EMPREGADOS PÚBLICOS).** O quantitativo dos empregados públicos a que se refere a CLÁUSULA anterior segue estabelecido no Anexo Único, do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 1º Os empregos públicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado os cargos de confiança de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo.

§2º. Os empregados públicos poderão receber diárias para fins de deslocamento e de hospedagem, segundo critérios a serem definidos, por maioria absoluta, pela Assembléia Geral.

§3º. A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sendo que, até o limite fixado no orçamento anual do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, o Diretor Executivo poderá conceder revisão anual de remuneração.

§4º. Sem prejuízo do disposto no §3º, desta CLÁUSULA, os empregados públicos ainda fazem jus ao que segue:

I - idênticos direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores urbanos previstos na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente nos arts. 7º até 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

II – vale alimentação, nos termos e percentuais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

III - vale transporte, nos termos e percentuais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente na Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e seu Decreto Federal n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.

§5º. Fica facultado à Assembléia Geral conceder, mediante a deliberação da maioria absoluta dos seus membros, seguro de saúde para os empregados públicos, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente na Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998.

§6º. Fica a Assembléia Geral autorizada a editar, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, resolução que aprove o plano de cargos e salários para os seus empregados com previsão de progressão e de promoção na carreira, após a avaliação específica, segundo o disposto no ESTATUTO SOCIAL.

#### Seção III - Dos Contratados por Prazo Determinado

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO).** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 2º. Não se admitirá promoção quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a contratação de emprego público.

§ 3º. Os contratados por tempo determinado exercerão as atribuições do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 4º. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias, desde que não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

#### Seção IV - Da Cessão de Servidores para o Consórcio

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 47

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (DA CESSÃO DE SERVIDORES).** Os CONSORCIADOS, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e das leis de pessoal de cada CONSORCIADO, poderão ceder servidores para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I para desempenharem as funções decorrentes das vagas existentes no CONSÓRCIO CENTRO SUL I, desde que tenham atribuições semelhantes na origem e a cessão tenha prazo certo para findar.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I mediante decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos ou contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, inclusive para os CONSORCIADOS.

#### CAPÍTULO II - DOS BENS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DE BENS).** O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por meio de sua Diretoria Executiva, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, poderá adquirir, por meio de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bens, móveis ou imóveis para a consecução dos seus objetivos primordiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, os CONSORCIADOS poderão promover a doação, destinação, cessão de uso, permuta, permissão ou concessão de direito real de uso de bens, móveis e imóveis, para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I para o perfeito atendimento dos seus objetivos, observadas as condicionantes estabelecidas no ESTATUTO SOCIAL.

#### TÍTULO X - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA).** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I obedecerá à LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e às demais normas nacionais de Direito Financeiro aplicáveis aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO CENTRO SUL I).**

Observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, os CONSORCIADOS somente entregarão recursos públicos ao CONSÓRCIO mediante CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o CONTRATO DE RATEIO deverá prever:

- I – responsabilidade financeira de cada CONSORCIADO com as despesas de custeio e de capital do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- II – fixação de percentual de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) sobre o valor do repasse de cada CONSORCIADO para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I a título de constituição de fundo de reserva com vista a fazer frente aos eventuais atrasos nas transferências das parcelas devidas, pelos CONSORCIADOS, ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- III – estabelecimento de compensação financeira para o MUNICÍPIO CONSORCIADO que tiver instalado em seu território unidade e/ou empreendimento de tratamento e/ou de destinação final ambientalmente adequado de resíduos sólidos e/ou de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, desde que essa operação beneficie uma parte ou todos os CONSORCIADOS; e;
- IV – dedução dos recursos públicos aportados pelo ESTADO CONSORCIADO como investimentos estaduais relacionados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos já realizados em um, alguns ou todos os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ou no próprio CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§ 2º. O ESTADO CONSORCIADO, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, promoverá a transferência, por meio de CONTRATO DE RATEIO, de recursos públicos estaduais oriundos do Fundo Estado de Conservação Ambiental, designado simplesmente de FECAM, para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, observado, estritamente, o limite do montante devido pelo ESTADO CONSORCIADO estabelecido no CONTRATO DE RATEIO.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, desta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, poderá:

- I - obter recursos mediante operações de créditos, auxílios, contribuições, subvenções e/ou transferências de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e;
- II - auferir receita decorrente da cobrança de tarifa pela prestação, por seus próprios meios, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos objeto de CONTRATO DE PROGRAMA firmado com os CONSORCIADOS.

§ 4º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, sempre que houver insuficiência de recursos públicos para a consecução dos seus objetivos primordiais, poderá apresentar, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, projeto junto aos órgãos ou às entidades da Administração Pública estaduais competentes para obter recursos públicos estaduais oriundos do FECAM, desde que os CONSORCIADOS tenham realizado a transferência integral dos valores devidos por cada um deles segundo estabelecido no CONTRATO DE RATEIO.

§ 5º. Os CONSORCIADOS, ao invés de promoverem a transferência do montante dos recursos públicos estabelecidos no CONTRATO DE RATEIO, poderão proceder à devida cessão com ônus para a fonte de bens e/ou de pessoal para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, desde que seja obedecida a mesma medida de valor a ser transferida e haja autorização expressa pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO).** O CONSÓRCIO CENTRO SUL I estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 48

§1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, desta CLÁUSULA, os Poderes Legislativos exercerão o controle externo sobre cada um dos contratos que os CONSORCIADOS vierem a celebrar com o CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§2º. O ESTADO CONSORCIADO, por meio de órgão próprio da SEA, deverá encaminhar para o Poder Legislativo estadual o que segue:

- I - cópia dos CONTRATOS DE RATEIO e dos seus termos aditivos; e,
- II - relatório consubstanciado contendo informações relativas à execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em regime de gestão associada.

§3º. O Departamento de Controle Interno, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e do ESTATUTO SOCIAL, será responsável por promover o controle interno das contas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, aferindo a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, segundo a LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (DA EXIGIBILIDADE).** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer CONSORCIADO e o próprio CONSÓRCIO CENTRO SUL I são partes legítimas para exigirem o pleno cumprimento das CLÁUSULAS previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL.

§1º. Fica assegurado ao CONSORCIADO e ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I recorrerem à vias judiciais para fazerem valer o seu direito ao cumprimento das CLÁUSULAS previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL pelos CONSORCIADOS inadimplentes.

§2º. Somente depois de esgotadas as vias da conciliação, da mediação e da arbitragem na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, o CONSORCIADO e o CONSÓRCIO CENTRO SUL I podem recorrer às vias judiciais para fazer valer o seu direito a que se refere o §1º, desta CLÁUSULA.

§3º. Sem prejuízo do disposto no §1º, desta CLÁUSULA, o ESTADO CONSORCIADO fica autorizado a suspender, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, as transferências correntes voluntárias de recursos públicos estaduais para os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, desde que estes sejam inadimplentes com obrigações estabelecidas nas CLÁUSULAS previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL.

## TÍTULO XI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I - DA RETIRADA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (DA RETIRADA).** A retirada do CONSORCIADO dependerá da apresentação de ato formal pelo seu Chefe do Executivo junto à Assembléia Geral, após a devida ratificação legal pelo Poder Legislativo correspondente.

§ 1º. O ato formal de retirada deverá ser apresentado, de forma escrita e justificada, perante a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a retirada efetiva do CONSORCIADO.

§ 2º. A retirada do CONSORCIADO somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data prevista para a sua retirada efetiva, observado o disposto no § 1º, desta CLÁUSULA.

§ 3º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CONSORCIADO que se retira e o CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§ 4º. A retirada do CONSORCIADO importa no pagamento das eventuais indenizações e/ou despesas pelos serviços que foram prestados pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, mas ainda não integralmente pagos.

§ 5º. Os bens destinados ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I pelo CONSORCIADO que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO).** Observado o rito de exclusão disposto na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em que será assegurado o devido processo legal, o CONSORCIADO poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

- I - não inclusão, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de CONTRATO DE RATEIO;
- II - subscrição de PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - existência de motivos graves reconhecidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, presente a maioria absoluta dos CONSORCIADOS em reunião extraordinária especialmente convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A exclusão prevista no inc. I, desta CLÁUSULA somente ocorrerá após prévia suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do CONSORCIADO, observado o procedimento estabelecido no ESTATUTO SOCIAL, período em que o CONSORCIADO poderá reabilitar-se.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 49**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (DO RITO DA EXCLUSÃO).** A exclusão do CONSORCIADO observará o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada, o CONSORCIADO poderá ser destituído mediante votação aberta e nominal de 2/3 (dois terços) dos demais integrantes da Assembléia Geral.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão do CONSORCIADO caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

**TÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO).** Observado o procedimento disciplinado no ESTATUTO SOCIAL, a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do CONSÓRCIO CENTRO SUL I dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Poderes Legislativos dos CONSORCIADOS.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os CONSORCIADOS responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I retornará aos seus órgãos de origem, enquanto os empregados públicos e os contratados por tempo determinado terão automaticamente rescindidos os seus contratos.

**CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (DA ALTERAÇÃO).** A alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do CONSÓRCIO CENTRO SUL I observará, no que couber, ao mesmo rito da extinção previsto na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

**TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS).** As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e, após a devida ratificação legal, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO poderão ser resolvidos, pela via da conciliação, mediação e arbitragem, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (DO FORO).** Os CONSORCIADOS elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que não puderem ser resolvidas pela via da conciliação, mediação e arbitragem nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONSORCIADOS obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas por todos e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio Damato Porto  
**Secretário de Estado do Ambiente**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Jauldo de Souza Balthazar Ferreira  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Rogério Riente  
**Município de Mendes**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Carlos de França Vilela  
**Município de Queimados**

\_\_\_\_\_  
Prefeita Lucimar Cristina da Silva Ferreira  
**Município de Paracambi**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 493 – Segunda - feira, 21 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 50**

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE PESSOAL**

<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>						
<b>CARGO</b>	<b>NATUREZA DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SETOR.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Diretor Executivo	Função de Confiança	Superior	Diretoria Executiva	1	40h.	7.400,00
Vice-Diretor Executivo	Função de Confiança	Superior	Diretoria Executiva	1	40h.	3.925,00

<b>DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS</b>						
<b>CARGO</b>	<b>NATUREZA DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SETOR.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Advogado	Emprego Público	Superior	Departamento Jurídico	1	40h.	3.160,00
Engenheiro Sanitarista ou Civil	Emprego Público	Superior	Departamento de Resíduos Sólidos	1	40h.	3.875,00
Contador	Emprego Público	Superior	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	2.595,00
Fiscal - Técnico Ambiental	Emprego Público	Superior	Departamento de Resíduos Sólidos	1	40h.	1.787,50
Controlador	Emprego Público	Superior	Departamento de Controle Interno	1	40h.	7.400,00
Técnico Administrativo + RH	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	1.397,50
Técnico em Informática	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	1.232,50
Auxiliar de Serviços Gerais	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	862,50